

Nacionalização e confisco do capital português na indústria transformadora de Angola (1975-1990)**

INTRODUÇÃO

Dominante na indústria transformadora em Angola, o capital português metropolitano e local foi objecto, na sua esmagadora maioria, da política de nacionalização e confisco seguida pelo governo angolano imediatamente após a independência do país em 1975. A opção socialista então tomada consubstanciou-se na edificação de um sistema de direcção económica central e planificada no quadro de um sistema político de partido único. A consideração de que só com um sector económico estatal forte seria possível atingir a construção da sociedade socialista teve como corolário o lançamento da política de nacionalizações e confisco. Será só em 1991 que, constitucionalmente, ambos os sistemas serão abandonados, dando lugar a um sistema de economia de mercado e a um sistema político multipartidário.

O objectivo deste artigo é explicitar como foi encarado, na política de nacionalizações e confiscos em Angola, o capital português metropolitano e local presente na indústria transformadora no período de 1975 a 1991, o que lhe aconteceu e as consequências que daí advieram para o desempenho daquela actividade económica. Na estrutura deste artigo, após um breve enquadramento do novo sistema económico implantado em Angola, abordar-se-á a filosofia presente na política de nacionalização e confisco. Em seguida,

* Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

** O autor agradece os comentários de um *referee* anónimo, bem como os de Adelino Torres e de Pedro Lains. As insuficiências que o texto ainda possa comportar são da responsabilidade do autor.

tratar-se-á do caso particular da atitude tomada face ao capital português na indústria transformadora. Serão então apontadas situações exemplares, as modalidades e a evolução daquela política, concluindo-se com uma reflexão sobre as suas consequências económicas e o modo como reagiu o capital estrangeiro, em particular do português.

A EDIFICAÇÃO DE UM SISTEMA ECONÓMICO DE DIRECÇÃO CENTRAL E PLANIFICADO

GÉNESE E DESENVOLVIMENTO

A 11 de Novembro de 1975 foi proclamada a independência da ex-colónia portuguesa Angola, passando, a partir de então, a denominar-se República Popular de Angola¹ (RPA), designação que vigorou até à revisão da Lei Constitucional (Lei n.º 23/92) de 16 de Setembro de 1992. Após esta data o país passou a apelidar-se simplesmente República de Angola.

O rumo político e económico que o país haveria de seguir começou a ficar claro desde muito cedo. Em primeiro lugar, com a publicação da Lei n.º 3/76 de 1976. Aí ficou definida a chamada «economia de resistência» caracterizada²: (a) pela «resposta firme» ao bloqueio económico e à destruição sistemática do aparelho produtivo nacional por parte dos «inimigos do povo angolano», *internos e externos, neste último caso o «imperialismo»*³; (b) pela criação da base material e técnica que exigia o alargamento da cooperativização e do desenvolvimento de um sector estatal que efectivasse o controle das grandes e médias indústrias estratégicas; (c) pela maximização do aproveitamento dos recursos existentes, muitos deles «abandonados pelos colonos» e momentaneamente improdutos; (d) pelo encorajamento e apoio por parte do Estado ao sector privado, desde que respeitasse as linhas gerais da política económica e laboral definida pelo MPLA.

Em segundo lugar, com a realização da 3.ª reunião plenária do CC do MPLA entre 23 e 29 de Outubro de 1976. Ela constituirá um marco decisivo

¹ Os princípios fundamentais por que passará a reger-se o país encontram-se definidos no seu título I, nomeadamente nos artigos 1.º («A R. P. A. é um estado soberano, independente e democrático») e 2.º (Ao MPLA, seu legítimo representante [...] cabe a direcção política, económica e social da nação»), *Diário da República*, n.º 1, 1.ª série, de 11 de Novembro de 1975.

² Conforme se pode depreender do preâmbulo da Lei n.º 3/76.

³ Durante toda a I República, os «inimigos interno e externo» povoarão o discurso político-ideológico do MPLA. Embora o país tivesse vivido todos aqueles anos em situação de guerra civil, com fortes interferências externas, a retórica relativa aos inimigos do povo, abarcando os aspectos políticos e económicos, faz jus à constatação crítica de Kornai (1992), p. 335, segundo o qual sempre existiu um princípio orientador nos países socialistas: «Os aderentes do socialismo têm o dever de se protegerem contra o hostile mundo exterior capitalista e de repelir os seus ataques.»

na clarificação das grandes opções económicas e políticas do país. As resoluções ali aprovadas irão definir os anos que se seguem como sendo os da *reconstrução económica nacional*, visando «atingir no mais curto espaço de tempo os níveis de produção de 1973 no tocante aos sectores mais decisivos e mais importantes para a vida do povo»⁴. Tudo isto será ratificado, quer com o I Congresso do MPLA/PT em 1977, quer, mais tarde, em Dezembro de 1980, durante o I Congresso Extraordinário do MPLA/PT⁵.

Na esteira daqueles dois eventos, o ano de 1977 representou a assunção definitiva da opção pela via socialista e pela direcção económica centralizada e planificada. Em consonância com isso mesmo, esse ano foi declarado como sendo o «ano do 1.º Congresso do MPLA e da criação do partido» (marxista-leninista) e o «ano da produção para o socialismo»⁶.

Do ponto de vista da implantação das estruturas deste novo sistema económico, as medidas mais significativas foram tomadas com a criação das unidades económicas estatais (UEE), a partir de 1976, e com a promulgação do Estatuto dos Órgãos de Planificação⁷. Esta destinava-se a «definir os princípios gerais da organização da *Comissão Nacional do Plano (CNP)*», tendo em vista que se considerava que a planificação «só é possível na sociedade socialista porque, enquanto a propriedade é privada, quem faz a lei são os capitalistas. Com a propriedade estatal criam-se as bases objectivas, verdadeiras, para a planificação da economia»⁸.

Em síntese, nos cinco primeiros anos de independência, Angola clarificou constitucionalmente a orientação económica e política socialista. Com a aprovação da nova alteração da Lei Constitucional de 1978⁹ ficou claro que os eixos estruturantes passariam a ser: (a) o desenvolvimento económico e social assente na propriedade socialista; (b) um sistema de direcção económica centralizada e planificada; (c) a construção de uma sociedade socialista; (d) a transformação do MPLA em partido marxista-leninista (MPLA/PT), com o correspondente papel dirigente do Estado angolano¹⁰.

⁴ Cf. MPLA (1976b), p. 1.

⁵ Cf. MPLA/PT (1980a), p. 5.

⁶ Cf. MPLA (1977).

⁷ Decreto n.º 62/77, de 14 de Julho de 1977, do presidente da República, *Diário da República*. Com a criação da CNP são extintas a Direcção-Geral do Planeamento e Coordenação Económica e a Direcção dos Serviços de Planeamento.

⁸ Cf. Rocha (DILOLWA) (1977), segundo vice-primeiro-ministro.

⁹ Lei Constitucional de 7 de Janeiro de 1978.

¹⁰ «O MPLA/Partido do Trabalho constitui a vanguarda organizada da classe operária e cabe-lhe, como partido marxista-leninista, a direcção política, económica e social do Estado [...]» (artigo 2.º da Lei Constitucional de 1978), o que confere força de lei ao pensamento dos principais responsáveis do partido: «Os membros do governo têm de se submeter à orientação traçada pelo Bureau Político. Não pode haver decisões do governo que não sejam controladas

Contudo, o problema da «convivência concreta» entre as diversas formas de propriedade não foi fácil, a despeito de constitucionalmente ser reconhecida. Logo em 1977, por exemplo, declarava-se que «a supressão revolucionária da propriedade privada dos meios de produção é um objectivo definido pelo MPLA e que permitirá estabelecer gradualmente novas relações de produção»¹¹. Por outro lado, em 1980, o presidente angolano denunciava a tentativa de fortalecimento do sector económico privado, cujo «desenvolvimento e consolidação constitui um perigo iminente para a revolução»¹².

Estas asserções apresentam-se claramente como contraditórias, paradoxais e até mesmo absurdas. Contraditórias, porque, ao quererem banir, na prática, a actividade industrial privada, como se deduz das afirmações anteriores, entram em contradição com a Constituição, a qual «reconhece, protege e garante as actividades e a propriedade privadas, mesmo de estrangeiros, desde que úteis à economia do país [...]»¹³. Paradoxais, porque numa altura em que o país necessitava de recuperar a sua economia se levantavam obstáculos ao funcionamento do sector privado. Absurdas, porque é difícil de compreender a lógica e a coerência do seu significado quando, em 1979, havia sido publicada a Lei do Investimento Estrangeiro, documento considerado um instrumento de garantia e atracção do investimento privado estrangeiro, tão necessário para a recuperação económica.

CRISE E REFORMA DO SISTEMA ECONÓMICO

Os anos entre 1986 e 1991 irão ser férteis em acontecimentos e mutações nos planos económico e político a nível interno e internacional. A persistência da crise económica e social em Angola acelerou a percepção do esgotamento do sistema económico e político prevalecente desde a independência, tomada de consciência essa induzida igualmente pela ocorrência, quase em simultâneo, de diversos acontecimentos a nível internacional — a derrocada do sistema socialista —, a nível regional — os acordos tendentes à independência, em 1990, da Namíbia — e a nível interno — o agravamento da situação militar e o reconhecimento do seu impasse.

por ele. *É preciso que todos os ministros, todos aqueles que estão na administração do país, saibam que devem fazer só aquilo que for autorizado pelo BP e, quando este decide, é preciso executar as suas decisões o mais urgentemente possível*» (cf. Neto, 1977a), ou «o aproveitamento dos quadros excepcionais que estão no governo passa por dar-lhes a responsabilidade de militantes do partido, levar a que eles pensem os problemas da governação, primeiro, como militantes e, depois, como membros deste ou daquele sector governamental» (cf. Lara, 1978, *itálicos nossos*, MEF).

¹¹ Cf. MPLA (1977), declaração do Bureau Político.

¹² Cf. Santos (1980).

¹³ Cf. artigo 10.º da Lei Constitucional de 1975.

A conjugação destes factores irá despoletar uma sucessão de avanços, hesitações e recuos em matéria de reformulação do sistema económico, traduzidos na elaboração de diversos programas económicos apresentados como reformadores: o Programa de Saneamento Económico e Financeiro (SEF) de 1987, o Programa de Recuperação Económica (PRE) de 1989 e o Programa de Acção do Governo (PAG) de 1990. Ilustrativos da reflexão formulada pelo grupo de técnicos que animou o aparecimento do SEF foram alguns reparos, contundentes por vezes, endereçados à definição, condução e resultados obtidos pelos programas económicos e política económica até então em vigor. «Os falhanços foram tão numerosos como as tentativas», escrevia-se.

Embora o II Congresso do MPLA/PT de Dezembro de 1985 tivesse reconhecido a necessidade de reformulação dos métodos de direcção económica, o papel do Plano e do sistema centralizado e planificado não foi verdadeiramente posto em causa. Neste contexto, a não concretização quer dos programas de estabilização económica posteriormente elaborados — SEF (1987) e PRE (1989/90) —, quer do programa preparatório de um futuro programa de ajustamento estrutural — PAG (1990) —, mais não foi do que o resultado das tentativas de conciliação estruturalmente impossíveis de serem efectivadas, ou seja, uma aplicação dos mecanismos de mercado regulados operacionalmente pelo Plano, tudo enquadrado num sistema de direcção económica centralizada e planificada.

No entanto, para que a implementação do SEF se tornasse possível a partir de 1988 houve que introduzir um pacote legislativo. Os seus principais diplomas, que apareceram principalmente nos anos de 1988 e 1989, deram início, de forma insípida e por vezes contraditória¹⁴, à reforma do sistema económico de direcção central e planificada. De entre os principais diplomas publicados destacaram-se a Lei das Actividades Económicas¹⁵, a Lei de Bases Gerais das Empresas Estatais¹⁶ e a Lei da Planificação¹⁷.

O meio-termo encontrado, reproduzido no espírito daquelas leis, nomeadamente na Lei n.º 10/88 — Lei das Actividades Económicas —, fá-las centrarem-se nos princípios da propriedade socialista (que passou a sofrer restrições através da consagração do princípio do redimensionamento do sector empresarial do Estado), da coexistência de sectores económicos (operacionalizada pela renovação da importância da iniciativa privada), da garan-

¹⁴ É o caso, por exemplo, da publicação da Lei da Planificação em 1988 ao lado da aprovação de outras medidas tendentes a liberalizar a economia angolana.

¹⁵ Lei n.º 10/88, de 2 de Julho, da Comissão Permanente da Assembleia do Povo, *Diário da República*, n.º 27, 1.ª série, 1988.

¹⁶ Lei n.º 11/88, de 9 de Julho da Assembleia do Povo, *Diário da República*, n.º 28, 1.ª série, 1988.

¹⁷ Lei n.º 12/88, de 9 de Julho, da Assembleia do Povo, *Diário da República*, n.º 28, 1.ª série, 1988.

tia dos princípios da justiça, da igualdade e da coabitação dos vários sectores e iniciativas económico-productivos, das reservas públicas, absolutas e relativas, e, finalmente, da direcção e planificação central.

Merece igual referência o impulso legislativo dado ao processo de privatizações, vulgarmente denominado *redimensionamento do sector empresarial do Estado*, e ao quadro legal das operações de investimento estrangeiro¹⁸ (1988) que reformulou a anterior lei datada de 1979.

Mas esta questão do redimensionamento do sector estatal só podia ser encarada com o tratamento, em simultâneo, do reenquadramento do sector privado, desde que se reconhecesse a importância do contributo deste último para o desenvolvimento económico e social, o que não era ainda manifestamente assumido. Como o presidente angolano referiu então, «o sector privado será chamado (no âmbito do SEF) a desempenhar um papel muito importante nesta fase para *apoiar o sector do Estado* na resolução de vários problemas económicos e sociais. Ele actuará principalmente em *áreas subsidiárias*, da prestação e também da produção material»¹⁹. Foi por isso que na altura se defendeu como conteúdo central daquele processo, não a reprivatização²⁰, mas sim a melhoria da eficiência das empresas e da economia em geral.

O que explicou, nesse caso, a necessidade de reequacionar a presença do Estado nas diversas actividades económicas, particularmente no domínio da indústria transformadora?

Por um lado, a procura de uma «gestão mais eficiente» em determinadas actividades, centrando aí as atenções do seu desempenho, deixando as restantes actividades a cargo do sector privado, especialmente as referentes ao pequeno comércio e produção de bens essenciais²¹; por outro, as vantagens directas que daí decorriam para a economia: a redução da actividade do Estado naquelas actividades deveriam conduzi-lo para a criação de «condições ambientais óptimas para o funcionamento das empresas, designadamente condições concorrenciais e infra-estruturais»²².

Para conduzir o processo de redimensionamento propôs-se a criação de um gabinete de redimensionamento do sector estatal²³, que surgirá em Julho de 1989 com a denominação de Gabinete de Redimensionamento Empresarial (GARE)²⁴, «organismo público dotado de autonomia administrativa e financeira» (artigo 1.º).

¹⁸ Lei n.º 13/88, de 16 de Julho, da Assembleia do Povo, *Diário da República*, n.º 29, 1.ª série, 1988.

¹⁹ Cf. Santos (1988).

²⁰ Conforme teve o «cuidado» de sublinhar o presidente angolano (cf. Santos, 1987).

²¹ V. Santos (1987).

²² Cf. Nelson (1991), p. 18.

²³ V. SEF (1987a), pp. 5-7.

²⁴ Decreto n.º 36/89, de 22 de Julho.

Quanto ao tratamento a dar ao sector empresarial privado, exigiu-se-lhe que contribuísse para o aumento da capacidade produtiva nacional e do emprego, a satisfação das necessidades da população, a canalização das poupanças privadas, bem como participasse na execução da política de desenvolvimento regional²⁵. Admitindo que a «iniciativa privada [deve-se] sentir um elemento indispensável da actividade económica nacional», foi proposta a «revisão de alguma legislação em vigor com vista ao estabelecimento de regras que protejam essa actividade»²⁶. Pensava-se naturalmente, e neste último caso, na Lei das Nacionalizações e Confiscos (Lei n.º 3/76), sendo avançada a ideia de assegurar uma menor discricionariedade relativamente à intervenção do Estado nas empresas privadas (referência à Lei n.º 128/75). Com a finalidade de apoiar a actividade privada, propôs-se que as empresas privadas pudessem ter acesso aos incentivos fiscais, cambiais e outros em vigor.

Finalmente, e no que diz respeito ao capital externo, a nova Lei do Investimento Estrangeiro destacava que «não se alteram, no essencial, os fundamentos da Lei n.º 10/79, que vigorou até à presente data, mas [...] procura-se estimular a realização de investimentos estrangeiros em Angola — reforçando as garantias e incentivos, simplificando o processo de negociações e autorização e diversificando as modalidades e os instrumentos contratuais de cooperação — e garantir a sua rentabilidade»²⁷.

O balanço de todos os programas económicos — o SEF, o PRE e o PAG — acabou por ser efectuado no III Congresso do MPLA/PT, realizado em Luanda entre os dias 4 e 9 de Dezembro de 1990. No plano político, o Congresso manteve a sua defesa do «socialismo científico»²⁸ como meta programática²⁹. No entanto, aí se reconhecerá uma questão basilar que se arrastava desde 1975 e que jamais fora assumida explicitamente, a saber: que a causa fundamental da deterioração da economia do país se devia sobretudo aos erros e à inadequação da política económica³⁰ num contexto de um sistema económico administrativo³¹, de direcção central e planificado, levada a cabo num total desprezo pelo mercado e pelo seu normal funcionamento, resultando dali graves desequilíbrios e distorções económicas³². Em paralelo, foi sendo paulatinamente introduzida a ideia de que o agravamento da situação militar,

²⁵ V. SEF (1987a), p. 7.

²⁶ Cf. SEF (1987a), p. 7.

²⁷ Cf. preâmbulo da Lei n.º 13/88.

²⁸ Cf. MPLA/PT (1990a), p. 12, ponto 4, «Sobre a atitude em relação ao marxismo-leninismo».

²⁹ Cf. MPLA/PT (1990), p. 20.

³⁰ V. preâmbulo da Lei do Plano Nacional de 1991.

³¹ Cf. MPLA/PT (1990), p. 53.

³² Cf. MPLA/PT (1990), pp. 54-55.

embora sendo um constrangimento assinalável, não fora a causa principal do incumprimento dos objectivos económicos propostos ano após ano.

Por outro lado, reconhecendo-se que o «desrespeito pelo mercado e seu normal funcionamento, deformado por instrumentos administrativos, apenas criou dificuldades, quer no campo económico, quer no social, vivendo ainda hoje o país reflexos dos desequilíbrios e distorções daí resultantes»³³, o presidente da República defendeu a criação de uma *economia mista*. Esta, «baseada nas leis de mercado»³⁴ e «combinando as vantagens da planificação da economia com os aspectos positivos da economia de mercado»³⁵, deveria garantir o estabelecimento gradual de uma «economia de paz»³⁶, abandonando-se, assim, a fórmula adoptada ainda antes da realização do III Congresso: *a economia de mercado regulada*³⁷.

Estas curiosas terminologias relativas ao tipo de sistema económico foram o derradeiro estorvor no conjunto das várias tentativas para conciliar o inconciliável — a economia planificada³⁸ e a economia de mercado — e para adiar o inevitável — o fim do sistema económico de direcção central. Como bem observa Kornai (1992, p. 571), «a reforma destrói a coerência do sistema clássico (isto é, de direcção central) e demonstra-se incapaz de estabelecer uma nova ordem no seu lugar. As velhas normas aplicam-se apenas parcialmente e as novas tardam em afirmar-se. *Tudo é fluido ou um tanto gelatinoso.*»

Será com a publicação da revisão parcial da Lei Constitucional de Maio de 1991³⁹ que se procederá, finalmente, à ruptura formal do sistema político e económico baseado na direcção centralizada e planificada da economia e na direcção do partido único, substituindo-o por outros princípios: um «Estado de direito e democrático»⁴⁰ assente nos mecanismos típicos de uma economia de mercado e de um sistema multipartidário.

A POLÍTICA DE NACIONALIZAÇÕES E CONFISCOS E A FORMAÇÃO DAS UEE

Com o intuito de poder exercer a direcção sobre as diversas «empresas abandonadas»⁴¹ ou em vias de serem confiscadas, nacionalizadas ou interven-

³³ Cf. MPLA/PT (1990), pp. 54-55.

³⁴ Cf. Santos (1990b).

³⁵ Cf. MPLA/PT (1990a), p. 20.

³⁶ Cf. MPLA/PT (1990), pp. 52-53.

³⁷ V. Santos (1990 e 1990a).

³⁸ Naturalmente entendida na acepção da planificação imperativa, a única contemplada pelo regime angolano.

³⁹ Lei n.º 12/91, revisão parcial da Constituição, *Diário da República*, n.º 19, 1.ª série, 1991.

⁴⁰ V. artigo 2.º da Lei n.º 12/91.

⁴¹ O termo «empresas abandonadas», repetidamente utilizado no discurso oficial do período analisado neste trabalho, dá uma dimensão e responsabilização que atribui exclusivamente a

cionadas pelo Estado, foi publicada a Lei n.º 3/76 em Março de 1976⁴². Pretendia-se, por essa via, responder à grave crise que era patente nos diferentes sectores económicos do país na sequência da independência do país, nomeadamente no sector industrial.

Para além de tratar do conteúdo e princípios relativos às nacionalizações⁴³, aquela lei abordou ainda questões ligadas à estruturação e funcionamento das unidades económicas estatais⁴⁴. A Lei n.º 17/77, de 15 de Setembro — Estatutos das Unidades Económicas Estatais (UEE) —, irá regular a actividade das empresas do Estado. Um número bastante significativo daquelas unidades ficará sob a tutela do Ministério da Indústria e Energia.

Mas que razões estiveram na base das decisões relativas à política de nacionalização e confisco de tantas empresas, industriais ou outras, e qual o papel das UEE neste processo?

Por um lado, a necessidade de garantir o funcionamento das inúmeras unidades industriais «abandonadas» pelos seus proprietários e técnicos⁴⁵ e, por outro, o interesse considerado estratégico pelo MPLA de que só com a criação de unidades económicas estatais⁴⁶ seria possível constituir um sector económico estatal forte, pressuposto assumido como indispensável para alcançar com sucesso os objectivos de uma economia socialista. Ou, dito de outro modo, dever-se-ia, do ponto de vista estratégico, «propiciar o desenvolvimento planificado da economia», enquanto, do ponto de vista tático, se devia «prosseguir na senda dos confiscos e nacionalizações»⁴⁷.

responsabilidade pelo estado de abandono das empresas industriais à saída («fuga», na terminologia oficial) «intempestiva e injustificada» por parte dos seus proprietários e administradores. Embora um elevado número dessas situações se deva atribuir a esse factor, muitas outras situações ocorreram, nessa altura e posteriormente, não apenas como resultado da falta de interesse em apoiar o sector privado, mas também de situações de pressão exercidas directamente junto dos proprietários, em particular pelos organismos da segurança do Estado.

⁴² V. Lei n.º 3/76, de 3 de Março, do Conselho da Revolução, *Diário da República*, n.º 52, 1.ª série.

⁴³ Cf. título I, artigo 1.º-artigo 9.º da Lei n.º 3/76.

⁴⁴ Cf. título II, artigo 10.º-artigo 26.º da Lei n.º 3/76.

⁴⁵ V. MPLA/PT(1977), p. 56: «A situação que herdámos em 11 de Novembro de 1975 caracterizava-se [...] pelo abandono de muitas empresas pelas entidades patronais, pela fuga maciça dos quadros [...]»

⁴⁶ O que corresponde ao sentido do preâmbulo da Lei n.º 3/76, de 3 de Março — Lei das Nacionalizações e Unidades Económicas Estatais, «é fundamental que se maximize o aproveitamento dos recursos existentes, muitos dos quais foram abandonados pelos colonos e são neste momento improdutivos [...] o que criou a necessidade de regular imediatamente as condições de nacionalização de algumas empresas e dos bens abandonados [...] Os meios de produção nacionalizados poderão ser entregues a unidades económicas estatais ou a cooperativas de produção, agrícolas ou industriais».

⁴⁷ Cf. MPLA/PT (1976b), p. 1. No sentido de responder à primeira questão, foram adoptadas duas resoluções (pp. 1-2): a necessidade de instituir um rigoroso sistema de controle da economia nacional através do Plano, das finanças e da banca (o que virá a ocorrer mais tarde, em 27 de Março de 1978, através da Lei n.º 4/78) e de assegurar ao Estado o controle de todo o comércio externo.

Uma terceira razão pode ser ainda aduzida a partir das explicações oficiais de então: a possibilidade de mobilizar meios financeiros para a industrialização socialista de Angola⁴⁸, efectuada através da canalização «dos recursos anteriormente apropriados pelos exploradores ou aplicados em consumos parasitários e agora postos ao serviço da revolução através das nacionalizações das grandes empresas».

No que se refere às UEE, estas resultarão da reorganização das empresas nacionalizadas ou confiscadas⁴⁹, ora constituídas por uma única empresa já existente, ora agrupando várias delas numa nova unidade encarregada de centralizar as suas diversas actividades⁵⁰. Foi o caso, por exemplo, da IMAVEST, UEE, empresa estatal do sector das confecções, criada em 26 de Outubro de 1977, composta em 1985 por doze empresas, empregando cerca de 2400 trabalhadores, e que alguns anos depois, em 1991, já agrupava vinte empresas: Investul, Investro, Fiaco, Ancotex, Fábrica de Malhas Juventude, Soveste, Califa, Fábrica de Malhas Soberana, Vestal, Lord, Confecções Fercorte, Malhas R. F., Siv, Brisa, Zimbo, Camisaria Martero, Confecçang, Fábrica de Malhas Império, Fábrica de Malhas Mondego e Icol. As restantes UEE cobrirão todas as áreas económicas, como sejam, a título exemplificativo, os casos da ENEMEL, UEE, do sector das construções metálicas, constituída pelas empresas M. Valente, Stamel, Sial e Fama Industrial, ou da N'GOLAGRÁFICA, UEE, no sector das artes gráficas, formada pela Luandense, Persil, Sintel, Angolana, Lusitana, Neográfica e Uga⁵¹.

⁴⁸ Cf. DRN (1976a).

⁴⁹ Cf. MPLA/PT (1977), p. 57.

⁵⁰ A título exemplificativo, e para citar apenas três das dezenas de casos existentes, refiram-se a ICOMEL, UEE (Indústria de Confecções de Malhas e Elásticos de Luanda), situada no município do Cazenga, em Luanda, composta por três unidades de produção — as Confecções Pioneiro e as passamanarias Angola (na cidade de Luanda) e Fapla (na província do Bengo); a ERAL, UEE (Empresa de Rações de Luanda), criada a 2 de Outubro de 1981, composta pelos Centros de Produção 2, 4 e 5, com um total de 426 trabalhadores, ou a ENEPA, UEE (Empresa Nacional de Espumas e Plásticos de Angola, constituída a 4 de Junho de 1983 e formada pelas empresas Afriplás, Cipal, Poliang, Fabial e Peclene.

⁵¹ Outros casos para além dos enunciados na nota anterior: *panificação*, sector onde existe uma empresa para cada província (um exemplo: EPAN, UEE do NAMIBE: Padarias do Lucira, Bibala, 4 de Agosto, Namibe, Tombwa, Sacomar, Liz); *bebidas* (Vinhos Norte, UEE: Vinul, Vinelas); *hotelaria* (ANGOTEL, UEE: Hotel Continental, Hotel Costa do Sol); *pescas* (EMPROMAR VICTORIA, UEE: Pescaria Epal, Pescaria Victoria, Pescaria Industrial, Congeladora Salmoura); *sal* (ERSAL, UEE: de carácter regional, composta por várias salinas); *cerâmica* (UNICERÁMICA, UEE: três empresas, uma de produção de tijolos, outra de tijolos e uma terceira de placas de revestimentos); *produção de café* (Unidade Territorial do Kwanza-Sul, UEE: composta por mais de 80 fazendas agrícolas); *produção de ovos* (AVIOVOS, UEE: inúmeros aviários); *actividade agro-pecuária* (Complexo do Kwanza-Bengo, UEE: Aviário Bengo, Matadouro Uniaves, Armazéns Gerais, Unidade de Produção de Suínos e Salsicharia, Fábrica de Óleo de Palma).

Inserida na ideologia «marxista» da época inspirada nos países socialistas, denotando uma evidente aversão ao mercado e ao sector privado, arreigado à ilusão de que só o Estado e a estatização permitiriam o desenvolvimento do país, desde cedo se manifestaram bastantes reservas quanto à possibilidade de implantação de um sistema económico e político socialista enquanto existisse um sector económico privado forte⁵², tema este já abordado mais atrás.

Esta ambiguidade, se não mesmo contra-senso, quanto ao apoio e papel do sector privado será uma constante não apenas destes anos iniciais, mas permanecerá praticamente até ao final do período analisado neste trabalho. O caso do tratamento dado ao investimento privado estrangeiro fora do sector petrolífero foi, a todos os níveis, paradigmático disto mesmo.

A política de nacionalização e confisco de empresas será, neste contexto, a primeira grande medida estrutural com repercussões no sector industrial. Como resultado, ir-se-á assistir ao desmantelamento e ao desaparecimento dos grandes grupos empresariais metropolitanos e coloniais que actuavam em Angola.

As medidas então preconizadas pretenderam criar e alargar o sector económico estatal através da política de confiscos e nacionalizações. Ao mesmo tempo obrigou-se o sector privado a submeter-se às orientações económicas definidas pelo MPLA/PT e a enquadrar-se, pouco tempo depois, no instrumento privilegiado de condução da política económica — o Plano. Naturalmente, tanto a primeira como a segunda medida trouxeram graves prejuízos para o desenvolvimento do país.

A política de nacionalizações e confiscos associada ao controle que se impôs sobre a actividade do sector privado apenas reforçou a opção de auto-marginalização de Angola relativamente aos benefícios que poderia colher do investimento estrangeiro. A agressividade demonstrada para com este não foi ultrapassada com a simples publicação, em 1979, da Lei do Investimento Estrangeiro, ela própria muito limitadora e condicionadora da actividade do capital privado.

Nos anos que se seguirão a este impulso inicial e decisivo da política de nacionalização e confisco, a persistência neste processo manteve-se. Como era referido nas orientações fundamentais do I Congresso do MPLA/PT (1977) para o triénio de 1978-1980, «o sector estatal deverá tornar-se determinante nesta fase [...] [pelo que] deverá criar condições que permitam substituir gradualmente as estruturas privadas relativamente aos produtos e serviços considerados estratégicos»⁵³. Na prática, e por outras palavras, era necessário dar sequência e alargar a política de nacionalizações e confiscos.

⁵² Cf. MPLA/PT (1977), p. 57.

⁵³ Cf. MPLA/PT (1977), p. 65.

Deste modo, e em resultado daquela política, com a criação das unidades económicas estatais (UEE) o sector estatal na indústria transformadora passou a ser dominante, quer em número de empresas (v. quadro n.º 1), quer no volume de emprego, quer ainda no valor da produção industrial obtida.

Angola — empresas da indústria transformadora
por forma de propriedade e tutela (1984)

[QUADRO N.º 1]

	Unidades económicas estatais		Privadas		Mistas		Cooperativas		Total	
	Em- pre- sas	Traba- lhadores	Em- pre- sas	Traba- lhadores	Em- pre- sas	Traba- lhadores	Em- pre- sas	Traba- lhadores	Em- pre- sas	Traba- lhadores
Indústria	126	48 911	83	9 470	10	3 496	0	0	219	61 877
Petróleo	0	0	3	1 746	0	0	0	0	3	1 746
Energia	0	0	1	96	0	0	0	0	1	96
Pescas	9	3 286	7	618	1	168	0	0	17	4 072
Construção	8	2 999	4	1 449	2	1 666	0	0	14	6 114
Agricultura	15	8 727	2	300	0	0	0	0	17	9 027
Educação	2	310	1	85	0	0	0	0	3	395
Habitação	1	710	0	0	0	0	0	0	1	710
Presidência	1	331	0	0	0	0	0	0	1	331
MPLA/PT	1	634	1	—	1	—	1	—	4	634

Fonte: UNDP/WB (1989), pp. 356-357.

Mais tarde, em 1990, um levantamento do universo empresarial nacional apurou a existência de 1823 empresas, onde 79% do total das grandes empresas e 67% do total das médias empresas eram pertença do Estado angolano⁵⁴. Por outro lado, e em termos de produção, as empresas do sector estatal na indústria transformadora contribuíram para 78%⁵⁵ do total do *output* industrial.

NACIONALIZAÇÃO E CONFISCO DO CAPITAL PORTUGUÊS NA INDÚSTRIA TRANSFORMADORA

A ESTRUTURA INDUSTRIAL HERDADA

Em resposta ao início da luta armada em Angola, em 1961, o esforço empreendido pelas autoridades portuguesas no sentido de promoverem o

⁵⁴ De acordo com Duque (1991), p. 31, e Nelson (1991), p. 17.

⁵⁵ Cf. Duque (1991), p. 31.

crescimento económico da então província de Angola acabou por dar os seus frutos⁵⁶. Diversas medidas legislativas então tomadas, de forma a garantirem ao governo provincial maior poder decisório sobre certas matérias relativas ao fomento económico e à industrialização daquela ex-colónia, criaram condições para que isso viesse a ocorrer. Neste domínio devem ser destacados: em primeiro lugar, o Decreto-Lei n.º 46 666, de 24 de Novembro de 1965, o qual definiu as novas regras e filosofia a seguir no tocante ao condicionamento industrial, sujeitando determinadas indústrias ao condicionamento nacional e outras ao condicionamento territorial, o que permitiu a implantação de novas indústrias naquela colónia. A título de exemplo, refira-se que com esta lei 99% das indústrias passaram a ficar abrangidas pela competência directa do governador-geral de Angola em matéria de autorização de instalação. Em segundo lugar, mais tarde, o Decreto n.º 478, de 8 de Novembro de 1971, da província de Angola, que, ao regular um novo sistema de pagamentos interterritorial, irá traduzir-se num importante instrumento proteccionista das actividades económicas provinciais. Paralelamente, e entre diversa legislação, registem-se ainda o Decreto-Lei n.º 46 312, de 26 de Abril de 1965, relativo a um novo código de investimentos, o Decreto-Lei n.º 48 581, de 16 de Setembro de 1968, que oferecia isenções fiscais às indústrias a implantar nas colónias, o Diploma Legislativo n.º 3945, de 21 de Outubro de 1969, isentando de pagamento da contribuição industrial as novas empresas que instalassem novas unidades na província, o Decreto n.º 177 de 1971, concedendo isenção automática de direitos aduaneiros para matérias-primas e bens de equipamento, e o despacho e o aviso do Governo-Geral de Angola datados, respectivamente, de 17 e 18 de Janeiro de 1972. O primeiro, ao inserir disposições sobre a concessão de licenças de bens de equipamento, e o segundo, estabelecendo os critérios de prioridade a considerar na emissão de boletins para importação de mercadorias, pagamento de invisíveis correntes e exportação de capitais privados⁵⁷.

A defesa das actividades produtivas na província face à concorrência externa, metropolitana ou estrangeira, levou a que não poucas vezes os interesses económicos de quem vivia e estava estabelecido naquela ex-colónia tivessem tido a necessidade de esgrimir argumentos e forças com os interesses industriais metropolitanos. A reivindicação de uma industrialização local era o cerne da questão, pondo-se, assim, em causa a ideia da complementaridade prevista

⁵⁶ Esta parte faz referência directa a Oliveira (1972), Ferreira (1990) e a Neto (1991).

⁵⁷ Tendo em vista o estímulo ao crescimento económico da província e em particular da sua indústria transformadora, as prioridades n.º 1 eram: no respeitante ao licenciamento de mercadorias — aquelas de natureza essencial ao desenvolvimento económico e ao abastecimento público não concorrentes com a produção local; relativamente às transferências de invisíveis correntes e às operações de capitais — as que tivessem por objectivo estimular a fixação de factores produtivos e o fomento da produção e da exportação.

no Decreto-Lei n.º 44 016 de 1961 (criação do espaço económico português), encarada na província de Angola como um argumento impeditivo da implantação da indústria em Angola.

Neste contexto, a indústria transformadora modernizou-se e passou a satisfazer grande parte da procura interna. Entre 1960 e 1965 a taxa média anual de crescimento da indústria transformadora foi de 19%, passando para 29% entre 1965 e 1970 e voltando aos 19% no período de 1970 a 1973⁵⁸.

Na altura da independência, a estrutura da indústria transformadora angolana assentava na existência de 3846 empresas, que empregavam cerca de 200 000 trabalhadores (v. quadro n.º 2) e cuja evolução pode ser analisada em Neto (1991)⁵⁹. Naquele número não se incluem os cerca de 5000 pequenos estabelecimentos fabris em nome individual e que empregavam, em média, 4 ou 5 trabalhadores, com actividades ao nível da carpintaria, colchoaria, padaria, cerâmica, fabrico de malas, de vassouras, de catanas, etc.⁶⁰.

Da leitura daquele quadro pode verificar-se que a grande concentração das empresas industriais se situava nas indústrias pesada (46,4%) e ligeira (43,3%). A indústria ligeira, no conjunto da indústria transformadora, ocupava a primeira posição quanto ao número de trabalhadores empregues (47,1%) e capital investido (47,8%), apenas suplantada pela indústria alimentar no que se referia à distribuição do valor da produção total da indústria transformadora: 40% para a indústria alimentar, contra 34,7% para o caso da indústria ligeira.

Quanto à evolução da produção industrial nos últimos anos do período colonial, destacava-se, em termos de valor da produção, o ramo industrial alimentar (mais de 40% do total da indústria transformadora), seguido pelo ramo da indústria ligeira.

Em resultado deste crescimento acentuado da indústria em Angola, que se traduziu numa substituição progressiva de certas importações, nomeadamente de origem portuguesa, que, até finais dos anos 60, eram indispensáveis⁶¹ (designadamente nos produtos ligados aos ramos da indústria alimentar e ligeira), o peso da indústria transformadora no PIB foi aumentando. Assim, se em 1962 atingia 13% do PIB, em 1970 alcançava já 21% e em 1973 25%⁶².

⁵⁸ Cf. Neto (1991). A autora faz sobressair que, em 1973, a taxa média de crescimento da indústria transformadora foi de 28%, o que ocorrera anteriormente em 1970.

⁵⁹ Esta obra reflecte sobre a experiência da administração portuguesa na industrialização de Angola [v. os capítulos 4 a 7 (pp. 29-64) e os anexos n.ºs 2, 4, 5 e estatístico]. Outros estudos referentes ao período da década de 60 e primeiros anos da década de 70 podem ser encontrados em Diogo (1963), Marques (1964), pp. 315-394, ou Oliveira (1972), pp. 159-165 e 346-359.

⁶⁰ V. Guerra (1975), pp. 60 e 61.

⁶¹ Acerca das razões e modo como se processou aquela substituição de importações e fomento da produção industrial em Angola, v., para o período de 1961 a 1974, Oliveira (1972), Torres (1983), Ferreira (1990), pp. 83-166, e Neto (1991), pp. 29-64.

⁶² V. Ferreira (1990), p. 143, e Neto (1991), p. 33.

Angola — estrutura da indústria transformadora em 1974

[QUADRO N.º 2]

Indústria	Número de empresas	Número de trabalhadores	Capital investido (milhares de contos)	Valor da produção (milhares de contos)
Ramo alimentar				
Total	303	55 178	5 795	6 664
Porcentagem	7,87%	27,5%	24,2%	40,0%
Alimentação	238	51 037	4 412	4 789
Bebidas	65	4 141	1 383	1 875
Ramo ligeiro				
Total	1 668	94 320	11 429	5 780
Porcentagem	43%	47,1%	47,8%	34,7%
Tabaco	6	1 284	203	893
Têxteis	316	43 327	3 883	2 474
Calçado	466	21 862	548	113
Curtumes	40	883	68	146
Madeira (s/ mobiliário)	528	13 171	4 747	110
Mobiliário (s/ metálico)	88	2 439	99	n.d.
Papel	25	4 743	718	563
Artes gráficas	74	1 713	200	n.d.
Química	125	4 898	963	1 481
Ramo pesado				
Total	1 785	47 703	6 120	4 063
Porcentagem	46,4%	23,8%	25,6%	24,4%
Borracha	58	2 307	355	380
Derivados do petróleo	6	823	820	915
Produtos minerais não metálicos	307	10 447	2 088	774
Metalúrgica de base	39	3 058	584	433
Produtos metálicos	751	15 660	999	543
Máquinas não eléctricas	116	2 543	204	161
Máquinas eléctricas	172	3 510	325	407
Material de transporte	336	9 355	745	450
Indústrias diversas	90	3 049	529	66
Total	3 846	200 252	23 873	16 661

Fonte: Elaborado a partir de MIND (1986), anexo IV; v. igualmente UNDP (1989), p. 363.

Por outro lado, a este aumento da capacidade de produção capaz de satisfazer a procura interna correspondeu igualmente um aumento da capacidade de exportação de alguns produtos industriais. É que, em simultâneo, desenvolveram-se factores favoráveis para sustentar o início de um processo de fomento de exportações de produtos industriais acompanhado de uma produção interna de produtos mais complexos, deixando aquelas de se confinarem à simples exportação de matérias-primas⁶³.

⁶³ Sobre esta problemática, v. Torres (1983), pp. 323-326.

OS GRUPOS ECONÓMICOS METROPOLITANO E LOCAL E O CAPITAL NÃO PORTUGUÊS

Como resultado do forte impulso registado no crescimento económico, em grande parte sustentado no desenvolvimento da indústria transformadora, como se explicou no ponto anterior, a presença dos grupos económicos metropolitano e local reforçou-se. No entanto, a dinâmica que se verificava na economia exigia investimentos mais avultados e diversificados do que aqueles que estavam ao alcance dos grupos económicos atrás referidos. Paralelamente, os objectivos propostos nos planos de fomento implicavam um elevado esforço financeiro do Estado. A resposta que este último procurou dar passou, inclusive, pela tomada de importantes participações em empresas das mais diversas actividades económicas, nomeadamente da indústria extractiva ou dos serviços, mas sem excluir a indústria transformadora (por exemplo, a Satec — Sociedade Angolana de Tecidos Estampados ou a Companhia de Celulose do Ultramar Português)⁶⁴.

Mas eram, sem dúvida, os grupos económicos metropolitano e local, normalmente tendo por detrás o suporte de um banco (mais nítido no primeiro daqueles dois grupos), que dominavam a indústria transformadora⁶⁵: (a) o capital português metropolitano que se encontrava concentrado principalmente nas mãos do grupo CUF (exemplos: Induve, Siga, Ifa, Sut, etc.), do grupo Espírito Santo (exemplos: Agran, Moagem do Kicolo, etc.), do grupo Champalimaud (exemplos: Nocal, Metalúrgica de Angola, etc.), do grupo Banco Português do Atlântico (exemplos: Lupral, Vidrul, Angases, Condel, Ccup, etc.), do grupo Banco de Angola, ligado ao Estado (exemplo: Ccup), do grupo do Banco de Fomento Nacional, representando grupos económicos metropolitanos e o Estado (exemplo: Ccup, Mabel, etc.), do grupo Borges & Irmão (exemplo: Mabor), do grupo FONSECAS & BURNAY (exemplo: Lupral) e do grupo Intercontinental Português (exemplos: Ccup, Ela, Silal, etc.); b) o capital português local, apelidado também de colonial: o grupo Cuca, do industrial Manuel Vinhas (exemplos: Cuca, Vidrul, Ref. Vitória, Sofanco, Ipa,

⁶⁴ De acordo com Murteira (1999), pp. 110-111, dados para o ano de 1973. A título igualmente exemplificativo, refiram-se outras participações do Estado em sectores tão diversos como o extractivo (20% das acções da Esso Exploration and Production Angola; 10% na Empresa de Cobre de Angola; 41,8% na Companhia Mineira do Lobito; Companhia dos Diamantes de Angola; Companhia do Alumínio de Angola), os transportes ferroviários (10% na Companhia de Caminhos de Ferro de Benguela), a distribuição de energia eléctrica (10% na Sociedade Nacional de Estudos e Empreendimentos Ultramarinos; Hidro-Eléctrica do Alto Catumbela) ou ainda as pescas (13,18% na Sociedade de Armadores de Pesca de Angola). A estes sectores não pode deixar de ser acrescentado o bancário (BNU, Banco de Angola, Banco de Fomento Nacional). V. também a este respeito Guerra (1975).

⁶⁵ V. Guerra (1975) e Clarence-Smith (1985).

Liangol, Ifa, Capsul, etc.), o grupo Mário Cunha (exemplos: Satec, Cafangol, Indufer, etc.), a Fundação Mota Veiga (Liangol, Imauto, etc.), a Companhia do Ambriz, a Sociedade Comercial Mota & Irmão, o grupo Chibera, as organizações Trancoso Vaz, Quintas & Irmão, etc.

No entanto, as necessidades de financiamento da economia foram-se agravando ao longo da década de 60, entrando mesmo pela década de 70, condicionando o ritmo de crescimento económico da ex-colónia. Esta encontrou-se perante o espartilho do desfasamento existente entre as necessidades de aquisição de bens de equipamento para promover a industrialização e as disponibilidades cambiais provenientes das exportações e que, em larga medida, eram afectadas aos pagamentos das transferências para Portugal.

Com o objectivo de tentar ultrapassar este estrangulamento financeiro, várias vezes se levantaram naquela altura apelando a uma maior entrada do capital externo. É que, para lá da necessidade de expansão da assistência financeira externa, seria ainda da maior urgência e importância a captação de «mais investimentos reprodutivos, maiores afluxos de capitais e técnicos da metrópole e também do estrangeiro»⁶⁶.

Ora, relativamente a este último — atrair o capital estrangeiro —, a tarefa não era tão simples como eventualmente à partida se podia supor, mas, como também veio a verificar-se com o tempo, não foi obstáculo intransponível. O problema colonial nos primeiros anos da década de 60 agravou-se pelo facto de a França e a Grã-Bretanha terem concedido a independência das suas ex-colónias em África e de se ter registado o início da luta armada nas ex-colónias portuguesas. A condenação política de Portugal nos organismos internacionais foi forte na primeira metade dos anos 60. Contudo, das condenações iniciais expressas, por exemplo na ONU, pelos EUA, pela França e pela Grã-Bretanha passou-se para uma atitude de abstenção, contrariada fortemente pelos países nórdicos e pelo bloco dos países do Terceiro Mundo. O isolamento político de Portugal era forte, mas contava com a importante ajuda proporcionada por aqueles três países. Neste sentido, a participação de Portugal na NATO foi um significativo chapéu de chuva (Pinto, 1999). E, política à parte, o mercado angolano apresentava excelentes oportunidades.

Deste modo, aquilo que começou por ser uma actividade mais focalizada na indústria extractiva e de transportes acabou igualmente por se ir infiltrando noutras actividades, nomeadamente na indústria transformadora. O investimento estrangeiro em Angola dirigiu-se inicial e maioritariamente para o sector de produção de matérias-primas, em associação ou não com o capital português. São exemplos os sectores dos diamantes (De Beers, Banco Morgan, Anglo-American Diamond Corporation, Soci t  G n rale de la Belgique, Diamond Distribution, Anchod), do petr leo (Gulf Oil, Texaco, Total, Petrofina), do min rio de ferro (Krupps), do mangan s (Th rese

⁶⁶ Cf. Albuquerque (1971), p. 86. Um enquadramento e uma an lise mais alargada desta quest o podem igualmente ser encontrados em Ferreira (1990).

Bermann), dos fosfatos (Rockfeller, Bath & Portland), do algodão (Société Générale de la Belgique), do tabaco (Universal Leaf, Continental Leaf) ou dos caminhos de ferro, com especial destaque para o Caminho de Ferro de Benguela (Tanganyka Concessions, do grupo sul-africano Oppenheimer)⁶⁷.

A partir da segunda metade da década de 60, a tentativa de manter as colónias como mercado abrigado da concorrência externa e como mercado preferencial para os industriais metropolitanos foi sendo relativamente abandonada. Como se explicou atrás, a necessidade de atrair o capital estrangeiro impôs-se. Começaram a aparecer investimentos mais significativos na indústria transformadora, de origem não metropolitana e não local, oriundos da França, Inglaterra, Bélgica, Holanda, Alemanha, Dinamarca, EUA, África do Sul, Espanha, etc. O modo como foi efectuada a aplicação desse capital demonstra que, na sua grande maioria, existia uma preferência pela associação ao capital português metropolitano e local. Aliás, como Matos (1973) assinala, «investimentos estrangeiros [em Portugal] ter-se-ão efectuado a pensar não só em Portugal, mas também nos mercados de Angola e de Moçambique, impossíveis de abordar — ou de mais difícil abordagem — a partir de bases industriais europeias ou americanas». Esta perspectiva, produzir em Portugal com vista à sua exportação para as ex-colónias, rapidamente foi acompanhada pelo investimento, directo ou em participação, em empresas industriais localizadas em Angola.

De entre os muitos exemplos que se poderiam indicar (outros aparecerão mais à frente, na sub-rubrica «O carácter discricionário da nacionalizações e confiscos face ao capital português e o papel do investimento estrangeiro»), enumerem-se para já e a título exemplificativo os cimentos (Cement Investissements, da Dinamarca), os eléctrodos (African Oxygen, da África do Sul, e British Oxygen, da Inglaterra) ou os condutores eléctricos (Bicc, da Inglaterra).

AS NACIONALIZAÇÕES E CONFISCOS

Poucos meses após a declaração da independência, a situação de grande instabilidade militar vivida no país, a incerteza quanto ao futuro, o radicalismo patenteado através das intenções expressas relativas a profundas mudanças no sistema económico até então em vigor, os efeitos do abandono a que ficaram votadas inúmeras empresas pertencentes a todos os sectores de actividade económica, tudo isto criou as condições para que a Lei n.º 3/76, de Março de 1976, do Conselho da Revolução, tivesse visto a luz do dia.

A política de nacionalização e de confisco encontrou nessa lei o seu principal respaldo jurídico. A partir desse momento ela atingirá sobremaneira as empresas de capital português, fossem elas de capital metropolitano,

⁶⁷ Sobre a descrição dos grupos económicos e das empresas multinacionais estrangeiras com interesses em Angola, v. Guerra (1975) ou Clington (1975).

fossem elas propriedade daqueles que viviam em Angola. À primeira vista, tal facto não será de estranhar, já que correspondia ao maior domínio que detinham na indústria transformadora e mesmo noutras actividades económicas.

À legalidade jurídica da política de nacionalizações e confiscos corresponderá imediatamente o anúncio do início da vaga de nacionalizações, confiscos e intervenções estatais⁶⁸ feito pelo então presidente da República, Agostinho Neto, durante o comício do 1.º de Maio – Dia do Trabalhador de 1976. Aquela política irá ter uma maior incidência durante os anos de 1976 a 1979, concretizando um dos «objectivos tácticos» da etapa de reconstrução nacional⁶⁹. No entanto, estas medidas prosseguirão até 1990.

Como resultado imediato das nacionalizações e confiscos, aquando da realização do I Congresso do MPLA/PT em finais de 1977, o Estado passou a deter, no sector da indústria transformadora e através das UEE, «participações significativas em vários ramos industriais: 100% da produção de tecidos, de açúcar, de contraplacado e de produção de varão de aço para a construção; 98,1% da produção de embalagens metálicas; 85% da cerveja; 80% dos estaleiros navais; 76% da margarina; 67% da produção de fósforos; 52% de calçado de couro; 37% da produção de óleo; 25% da produção de cimento»⁷⁰.

Lançadas as bases e os propósitos das nacionalizações e confiscos, o Programa de Acção da Indústria, de 1978, tratou de reafirmar a necessidade de «dar continuidade à política de confisco ou nacionalização das empresas»⁷¹. Em consequência disso, em 1979, e para um total de 244 empresas industriais existentes, 71% estavam já integradas no sector estatal e 7% faziam parte do sector misto⁷².

No quadro n.º 3 encontra-se a síntese dos actos de nacionalização, confisco e intervenção estatal na indústria transformadora no período de 1976 a 1980. Ressalta da sua leitura o predomínio claro da figura do confisco face a qualquer outra das alternativas possíveis, tendo atingido 82% do total daqueles actos no período de 1978-1980.

⁶⁸ Existe um antecedente temporal a esta lei, anterior à independência do país, consubstanciada na publicação do Decreto-Lei n.º 128/75, de 7 de Outubro, do Gabinete do Alto-Comissário do Governo de Transição de Angola, «Intervenção do Estado nas empresas privadas», *Boletim Oficial*, n.º 234, 1.ª série, que legisla sobre as condições dessa intervenção (artigo 2.º), fundamentada genericamente na consideração de que «se tem vindo a assistir a um processo de desagregação das estruturas organizativas do aparelho produtivo nacional, cujas consequências se fazem já sentir com intensidade, designadamente através da quebra acentuada dos níveis de produção, do aumento do desemprego e do desenvolvimento de um processo inflacionista que urge controlar» (cf. preâmbulo). Foi ao abrigo deste decreto-lei que «foram intervencionadas, por exemplo, a MARÁFRICA, a CAFANGOL, a AUTOCAL, a SIMONAR, a ALAR, etc.», por motivo de abandono ou sabotagem económica (cf. MPLA/PT, 1978b, p. 3). Este documento enumera igualmente as empresas confiscadas, nacionalizadas ou intervencionadas até 31 de Dezembro de 1977.

⁶⁹ Cf. MPLA (1976b), p. 1, «Resolução sobre a política económica», alínea B), «Do ponto de vista táctico», ponto 3.

⁷⁰ Cf. MPLA/PT (1977), p. 58, e Neto (1977b).

⁷¹ Cf. Minden (1978), «Sobre a organização e gestão das empresas».

⁷² Cf. Bento Ribeiro (Kabulo) (1979), ministro da Indústria e Energia.

Angola — confiscos, nacionalizações e outras intervenções
na indústria transformadora
no período de 1976 a 1980

[QUADRO N.º 3]

	1976 e 1977	Percentagem	De 1978 a 1980	Percentagem	Total	Percentagem
Intervenção	3	2	25	11	28	7
Confisco	62	37	184	82	246	63
Nacionalização	7	4	7	3	14	3
Outras	97	57	8	4	105	27
<i>Total</i>	169	100	224	100	393	100

Nota.— A figura «Outras» inclui a nomeação da Comissão de Emergência, a nomeação de um delegado do governo, a transferência de bens para outras empresas, o agrupamento com outras empresas, a suspensão da actividade ou o controle estatal.

Fonte: Elaborado pelo autor a partir do *Diário da República* (1976-1980).

Relativamente aos sectores mais atingidos, o destaque foi para a indústria de produtos alimentares, seguida da indústria da madeira e do mobiliário, da indústria de produtos químicos, de plásticos e da borracha, da indústria das confecções, das construções metálicas e da indústria da construção e montagem (v. anexo n.º 1).

Os primeiros processos de nacionalização e confisco apresentaram como argumentos os considerados na Lei n.º 3/76, como sejam a importância da empresa para a «economia de resistência» do país, como foram os casos, entre muitos outros, da MABEL ou da ANCOTEX, o tipo de actividade envolvida (exemplo: ELA, Empresa de Lacticínios de Angola), o volume de emprego da empresa (caso da CADA, Companhia Angolana de Agricultura e Algodoeira Agrícola de Angola), a descapitalização ou desinvestimento significativo e injustificado (casos da CAFANGOL, Companhia Angolana de Cafés, da DIAMUL ou da DINACO na área dos diamantes), a redução injustificada da produção (por exemplo, a SOPEIXE Industrial), a redução ou paralisação da produção ou da importação de bens essenciais (razão invocada para as situações da VIVILAR, de Luanda, da SOPAPEL, do Lubango, ou da SOALUMÍNIOS, do Huambo), a inutilização ou a deterioração dolosa dos meios de produção (caso da COMINAN, Companhia de Minas Angolana), o encerramento da empresa sem autorização das autoridades (v., entre outros, a Sociedade Industrial de Malhas, de Luanda, ou a Sociedade Têxtil de Baiona, do Huambo), que tivessem pertencido a organizações consideradas fascistas do tempo colonial (caso da fábrica de malhas FIACO), ou, finalmente, mas sem esgotar as situações invocadas, que tivesse ocorrido infracção cambial (Sociedade Têxtil de Baiona)⁷³.

⁷³ V., a este propósito, anexo n.º 2.

Nas situações acabadas de descrever, o confisco não devia dar lugar a qualquer indemnização, enquanto na nacionalização uma compensação deveria ser assegurada⁷⁴, o que, refira-se desde já, não se verificou⁷⁵.

Entre 1978 e 1980 manteve-se a política de constituir e alargar o «sector socialista da economia». Cerca de 250 empresas da indústria transformadora foram objecto de confisco (alguns exemplos são a AFRIPLÁS — Plásticos de Angola, a ALFAG — Alfiás Agrícolas, a LIANGOL — Companhia de Liofilização de Café, ou a SACMA — Construções e Montagens), outras de nacionalização (v. a SECIL, a MABOR ou a Sociedade de Refrigerantes Vitória), outras ainda de intervenção estatal (casos da COMTAR — Construções Metálicas, FABIMOR ou VIDRUL) ou controle por parte do Estado (v. SODETE — Sociedade Angolana de Detergentes ou ainda UNICERÂMICA). De assinalar, no entanto, o aparecimento de outro importante eixo de actuação neste período: o reforço do controle estatal sobre a actividade das companhias estrangeiras, particularmente no sector mineiro, através de nacionalizações (entre outras situações, a Companhia de Manganês de Angola, a Companhia Mineira do Lobito ou a Diamang) ou delimitando as suas actividades, nomeadamente com a publicação das Leis do Investimento Estrangeiro, de Minas e das Actividades Petrolíferas⁷⁶.

Com a reestruturação orgânica de que foram alvo as empresas nacionalizadas e confiscadas, o sector estatal na indústria passou a contar, no final de 1980, com 150 importantes empresas, correspondente a 80% dos trabalhadores da indústria transformadora. Em termos de produção, tal equivalia a 100% da produção de açúcar, papel, varão de aço para construção, farinhas de milho e de trigo, massas e bolachas, margarina, contraplacados e montagem de viaturas (bicicletas, motorizadas, turismos e autocarros), a 97% da produção de tecido, 85% da cerveja, 67% dos fósforos, 58% do cimento e 56% dos pneus⁷⁷.

Nos anos seguintes, isto é, em 1981 e em 1982, o número de intervenções baixou claramente face à média dos anos anteriores. O sector da indústria transformadora assistiu de novo a intervenções estatais (Gráfica do Bié ou VULCAP), a confiscos (Colchões Ávila, FIMA — Fábrica de Licores ou ainda SOLAM — Sociedade de Lâminas) e, em menor número, a nacionalizações (v. a COMBAL — Companhia de Massas e Bolachas, a Electro-Industrial ou a

⁷⁴ Cf. artigo 9.º: «As condições de indemnização dos titulares dos direitos relativos a bens nacionalizados serão, nos casos previstos nos artigos 1.º e 2.º, estabelecidas por negociação entre o Estado e os interessados.»

⁷⁵ V., por exemplo, o caso da nacionalização do capital português da SECIL. Só muito recentemente, no ano 2000, foi estabelecido um acordo entre o governo angolano e representantes da empresa portuguesa tendente a solucionar o contencioso que se arrastou por mais de vinte anos.

⁷⁶ Cf. MPLA/PT (1980a), p. 8.

⁷⁷ V., a este respeito, MPLA/PT (1980a), p. 9. Relativamente ao sector agrícola, é referida a existência de 350 unidades de produção estatais, correspondendo-lhes 40% da produção total mercantil controlada.

Sociedade de Cobre de Angola). Outros exemplos podem ser encontrados no anexo n.º 4.

Face às graves dificuldades económicas que a economia angolana sentiu nomeadamente a partir de 1982, quando o preço do petróleo caiu, a dívida externa aumentou, a situação militar interna se deteriorou e a produção nacional continuou a diminuir fortemente, a resposta encontrada entre 1983 e 1985 foi o lançamento de uma nova ofensiva no domínio da política de nacionalização e confisco, na crença de que, sob o controle estatal, as várias empresas agora alvo destas medidas poderiam contribuir de maneira mais eficaz para alcançar os objectivos de produção e desenvolvimento do país.

De entre as 107 medidas tomadas, uma vez mais predominaram os confiscos (casos da API de Angola — Indústria do Papel, da CIV — Confecção Industrial de Vestuário, da DANKAL — Tintas e Vernizes ou da Fábrica de Sabões Império), seguidos das intervenções estatais (FAVEL — Fábrica de Velas e Ceras ou GALUCHO — Fábrica de Alfaias Agrícolas) e das nacionalizações (COVIP — Companhia Vinícola Portuguesa ou HUÍLAPÃO) e outras situações, onde se consideram a transferência de bens (COMTAR), a integração noutra empresa (ELAN — Eléctrodos de Angola) ou ainda a colocação da empresa na dependência de uma outra (Fermentos Holandeses). Deve ser assinalado que em 1983 se efectuaram 10 nacionalizações, situação esta só suplantada anteriormente no ano de 1977. Por outro lado, assistiu-se à sua concentração em 1983 (quando se registaram 94 decisões, isto é, cerca de 88% do total desta fase)⁷⁸ e nos sectores da indústria gráfica e panificação (através do confisco) e de bebidas (por nacionalização).

Considerando a totalidade das medidas referentes ao quinquénio de 1981-1985, os confiscos mantiveram a sua preponderância: 76% contra somente 10% no conjunto das nacionalizações e intervenção estatal, conforme se pode observar no quadro n.º 4.

Angola — confiscos e nacionalizações na indústria transformadora
entre 1981 e 1985

[QUADRO N.º 4]

	Confisco	Nacionalização	Intervenção	Outros	Total
Número	109	14	15	5	143
Percentagem	76	10	10	4	100

Fonte: Elaborado pelo autor a partir do *Diário da República* (1981-1985).

Finalmente, entre 1986 e 1990, a política de nacionalizações e confiscos deixou de ter o ímpeto que a caracterizou até 1980, tanto mais que se começou a

⁷⁸ De acordo com Coelho (1994), p. 164.

reconhecer os efeitos negativos da estatização e se ensaiaram os primeiros passos para as reformas económicas. O balanço da política de confiscos e nacionalizações na indústria transformadora naqueles anos permite elaborar o quadro n.º 5.

Angola — confiscos e nacionalizações na indústria transformadora
entre 1986 e 1990

[QUADRO N.º 5]

	Confisco	Nacionalização	Intervenção	Outros	Total
Número	29	4	2	1	36
Percentagem	80	11	6	3	100

Fonte: Elaborado pelo autor a partir do *Diário da República* de 1986 a 1990.

Em 1986 e 1987 serão assinaladas apenas 22 medidas de confisco e nacionalização, isto é, pouco mais de 10% do verificado no quinquénio anterior. Mesmo assim, será em 1987, ano do SEF, que se registará um maior número de ocorrências: 19 em 36, isto é, mais de 50%, sendo que, em 1987, 70% se referiram a confiscos.

Contudo, estes números não podem causar estranheza, porquanto a grande maioria das empresas já tinha sido alvo desta política imediatamente após a independência e no quinquénio de 1981-1985. Por outro lado, as reformas económicas que o SEF pretendia introduzir, imprimindo uma nova dinâmica ao sector empresarial do Estado, redimensionando-o, bem como o papel que se pretendia começar a atribuir ao capital privado, explicam, no conjunto, o baixo número de confiscos (AFRIMETAL, EMBEL — Empresa de Bebidas ou Padaria Confiança), nacionalizações (Embalagens Holdains ou Secil Marítima, entre outros), intervenções do Estado (Metalúrgica da Huíla ou TORNANG) e outras situações (caso da Electro Industrial). Outros exemplos podem ser encontrados no anexo n.º 6.

Finalmente, entre 1988 e 1990 foram executadas 14 acções por parte do governo, envolvendo, uma vez mais, confiscos (Panificadora da Baía Farta, Pescaria do Cassequel, etc.), nacionalização (José Paulo/Dora Simões) e intervenção estatal (caso da Sociedade Comercial Finangol). Tal como havia ocorrido nos dois anos anteriores, particularmente no ano de 1987, tratou-se essencialmente de regularização de situações jurídicas.

O CARÁCTER DISCRICIONÁRIO DAS NACIONALIZAÇÕES E CONFISCOS FACE AO CAPITAL PORTUGUÊS E O PAPEL DO INVESTIMENTO ESTRANGEIRO

A criação do sector industrial estatal baseou-se essencialmente no confisco, ao abrigo da disposição sobre «bens abandonados/ausência injustificada

do país dos proprietários desses bens»⁷⁹. Daí que, para Coelho (1994, p. 165), a política de nacionalização apresentou, nessa altura, um carácter mais «defensivo» do que «ofensivo», isto é, oficialmente, tratou-se de tentar salvaguardar o funcionamento das empresas industriais semiparalisadas por «abandono» dos seus proprietários e que passavam agora para a propriedade do Estado. Seja como for, isso permitiu e facilitou, em simultâneo, atingir o objectivo de alargamento do sector estatal, condição considerada indispensável para a construção do socialismo.

Num sentido mais geral, a política de nacionalizações e confiscos foi sendo justificada no tempo, ora baseada numa motivação estritamente económica, ora numa cobertura político-ideológica. É assim que se compreende melhor uma interessante questão que diz respeito à política de nacionalização e confisco que incidiu sobre o *capital português em Angola*.

As empresas que foram sendo objecto daquelas medidas viram o capital português confiscado ou nacionalizado, enquanto o capital não português não teve tratamento semelhante. Nestas situações, o que acontecia era «as empresas tornarem-se mistas ou a participação do Estado aumentava»⁸⁰.

Alguns casos deste tipo de discricionariedade podem ser apontados com os exemplos da NOCAL, empresa de cervejas do grupo Champalimaud e com participação do grupo Espírito Santo, onde o capital pertencente ao grupo Heinaeken Ibecor não foi tocado (Lei n.º 9/76, de 1 de Maio), da EKA, igualmente do sector cervejeiro, do grupo Quintas & Irmão, que salvaguardou o capital da Société d'Assistance Industrielle e Commercial e dos dinamarqueses da Wildbread (Lei n.º 10/76, de 1 de Maio), da ÁFRICA TÊXTIL, do sector têxtil, onde o capital da francesa Creusot-Loire Enterprises não foi molestado (Decreto n.º 29/77, de 4 de Março), da IFA, empresa fosforeira, dos grupos CUF, CUCA (do industrial Manuel Vinhas) e BPA, não havendo intervenção sobre o capital pertencente à Sifa (Lei n.º 6/77, de 1 de Março), da Fábrica de Condutores Eléctricos Diogo d'Ávila, produtora de material eléctrico, sem confisco do capital da Trefimetaux — Société de Transformation des Metaux (Decreto n.º 94/77, de 20 de Dezembro). Poder-se-ão ainda acrescentar, a título exemplificativo, os casos da SECIL Ultramar (cimentos), do grupo Secil, que deixou intacto o capital dinamarquês aí presente (Decreto n.º 107/78) ou da DIAMANG (diamantes), onde a participação dos grupos BF&B, BT&A, BP&SM, BIP, etc., foi nacionalizada, não ocorrendo o mesmo com o capital da Société Générale de Belgique, De Beers,

⁷⁹ Segundo Nelson (1991), p. 16, «com o agravar da situação política e militar no país seguiu-se a saída dos proprietários e quadros gestores da maioria das empresas [...] Perante a situação de caos existente, o Estado decidiu chamar a si esses milhares de empresas semi ou totalmente paralisadas, desde unidades de grande dimensão até microempresas [...] sem quaisquer critérios e objectivos predefinidos».

⁸⁰ Cf. Coelho (1994), p. 162.

Sibeka, Solomon, Guggenheim Foundations, Pacific Consolidated, Morgan Trust Company, Swiss Bank Corporation, Société des Banques Suisses e Compagnie de G. et de Banque (Decreto n.º 61/77, de 30 de Agosto).

É certo que a motivação económica que presidiu à nacionalização e confisco, justificada pela necessidade de salvaguardar o funcionamento das empresas, é plausível e aceitável. Contudo, não parece que se esgote aí, porquanto, se fosse só esse o factor motivador, dificilmente se compreende por que razão apenas uma parte do capital estrangeiro dessas empresas (de origem portuguesa) deveria passar para as mãos do Estado angolano, deixando a restante intacta. Por outro lado, ainda mais contraditória fica a sustentação daquela argumentação quando se tem em mente que um dos motivos frequentemente invocados para justificar a acção do Estado angolano se baseava na ausência do país dos proprietários ou da administração das empresas. Ora é sabido que nas condições de funcionamento das indústrias em Angola, se alguém se encontrava fora do país, eram exactamente os representantes do capital não português. Já assim o era na quase totalidade dos casos antes da independência.

Torna-se óbvio que, sobretudo nos anos imediatamente a seguir à independência, as questões de ordem político-ideológica determinaram em larga medida o tratamento diferencial de que foi alvo o capital português no processo de nacionalizações e confiscos. É necessário que se tenha presente o facto de Portugal não ter reconhecido de imediato a República Popular de Angola, ao contrário do que sucedeu com outros países ocidentais que ali tinham capital investido. As tensas relações políticas que se mantiveram entre os dois países, mesmo nos anos seguintes a Portugal ter reconhecido oficialmente aquele novo país africano, ajudaram o MPLA e o governo angolano a justificarem a manutenção de uma atitude negativa e diferenciada relativamente ao capital português. No mesmo sentido, não se pode deixar de referir a influência que indirectamente derivava do processo político em Portugal, nas consequências das nacionalizações entretanto efectuadas e nas relações privilegiadas que existiam entre o MPLA e o PCP.

Na prática, tudo isto teve como contrapartida um gesto que se pretendia fosse reconhecido internamente como actos que comprovassem o empenhamento do governo em pôr cobro ao «colonialismo português e aos seus vestígios», conforme se deduz, aliás, de declarações proferidas pelo próprio presidente angolano Eduardo dos Santos: «A transformação da sociedade colonial herdada para ser real e profunda tinha de tocar nos interesses económicos e financeiros dos colonialistas portugueses⁸¹.»

Paralelamente, procurava-se igualmente com aquele gesto, e de forma anacrónica, lançar um sinal para o exterior que criasse uma distinção artificial entre o capital «mau» e o capital «bom», ou seja, o capital português, colonialista por-

⁸¹ Cf. Santos (1985).

tanto, e o capital não português, supostamente «neutro». Encarada assim, a procura de apoio externo, vindo dos países ocidentais, deveria permitir evitar conflitos por via das nacionalizações e confiscos e deixar em aberto a possibilidade de a ele recorrer para garantir eventuais apoios técnicos, de gestão ou financeiros.

No entanto, o cepticismo revelado quanto aos possíveis efeitos benéficos do capital estrangeiro no processo de industrialização do país e no desenvolvimento económico em geral e a resistência colocada à sua entrada impediram que ele fosse presença activa (excepto nos petróleos, por razões muito particulares) durante praticamente toda a I República (1975-1991). Tal facto era não somente uma imagem «de Épinal», mas também o retrato fiel da influência do entusiasmo e ardor político-ideológico reducionistas que caracterizaram o período pós-independência.

Partindo do princípio de que a «penetração de capitais dos países imperialistas» impedia «os países [receptores] de realizarem uma verdadeira industrialização», depressa se chegou à conclusão, na melhor tradição da escola da «teoria da conspiração», de que não eram apenas as motivações económicas (isto é, os lucros) que geravam tais movimentos de capitais, sendo o seu objectivo muito mais amplo⁸², ou seja, fazer vencer aí o capitalismo. Retirou-se então a conclusão de que em Angola «os sistemáticos investimentos do imperialismo [...] a continuarem a ser permitidos, contrariam os princípios definidos pelo nosso Movimento (MPLA) ao determinar para a R. P. de Angola uma via de desenvolvimento socialista baseado no marxismo-leninismo»⁸³.

Sendo encarado daquele modo o papel do capital privado, em particular o de origem estrangeira, restava alguma possibilidade para o investimento externo, aí incluído o capital português? A sua margem deveria ser diminuta: «Mesmo para a implantação de novas unidades previstas no Plano em que fomos obrigados a recorrer aos países capitalistas deveremos processar essa ajuda sob a forma de compra de equipamento e tecnologia e nunca permitir investimentos dos países capitalistas⁸⁴.»

O estigma assim lançado sobre o capital privado estrangeiro, desvalorizando-se completamente o seu papel e importância, irá marcar e balizar, mais tarde, a Lei do Investimento Estrangeiro de 1979. Este elementarismo na forma de encarar a participação de capitais externos no desenvolvimento do país acarretará profundas consequências na economia angolana, e não apenas na indústria transformadora. As condições excepcionais de que o sector petrolífero necessitava para operar (grandes investimentos em valor, utilização de

⁸² Cf. DRN (1976b), p. 9: «Os países imperialistas investem o capital monopolista privado e estatal não apenas por causa dos superlucros que obtêm, mas também para estimularem as tendências capitalistas nos países em vias de desenvolvimento.»

⁸³ Cf. DRN (1976b), p. 10.

⁸⁴ Cf. DRN (1976b), p. 11.

tecnologia moderna e propriedade de multinacionais) permitem ajuizar melhor o «pragmatismo» demonstrado pelas autoridades angolanas neste sector.

No início do 2.º semestre de 1979 foi então aprovada a lei sobre os investimentos estrangeiros⁸⁵. E, se é verdade que nela se admitia (o que justifica em si mesma a sua publicação) a entrada de capitais estrangeiros que pudessem criar empresas privadas, o espírito da lei espartilhava-se entre o pragmatismo necessário para a criação de condições de crescimento económico do país e a limitação político-ideológica traduzida no objectivo da construção do socialismo em Angola. Isto mesmo ficou claramente evidenciado, mais tarde, no I Congresso Extraordinário do MPLA/PT, em Dezembro de 1980, quando se afirmou que «a progressiva realização da política económica e social definida pelo I Congresso, como sejam a criação, alargamento e consolidação do sector socialista da economia, a gradual limitação da importância dos sectores tradicional e capitalista da economia [...] não são mais do que tarefas [...] do período inicial de transição do capitalismo colonial para o socialismo»⁸⁶.

Embora a lei representasse, em termos relativos, um passo em frente face à atitude inicial de quase total desconfiança e repúdio pelo investidor estrangeiro, os seus efeitos práticos foram, quer no sector industrial, quer no agrícola, incipientes. Isso mesmo ficou demonstrado como sendo uma das justificações dadas para o aparecimento, mais tarde, da nova Lei do Investimento Estrangeiro em 1988. Aí se referia que, «nestas condições (isto é, da lei anterior), e após analisar os baixos resultados obtidos através dos investimentos estrangeiros»⁸⁷, se justificava o aparecimento de uma nova lei⁸⁸.

A imposição de certas restrições à entrada do investimento estrangeiro revelou, da parte do governo angolano, o seu total alheamento e desconhecimento do modo como funcionava este mercado internacional de capitais (regras, incentivos, apoios, etc.), essencial para suportar o desenvolvimento económico nos países em vias de desenvolvimento, como era o caso de Angola.

Finalmente, será no triénio de 1988-1990 que se iniciará uma nova atitude face ao investidor externo⁸⁹. Com o intuito de tentar inverter o comportamento do investimento estrangeiro fora do sector extractivo, particularmente na indústria transformadora e na agricultura, foi publicada uma nova Lei do Investimento

⁸⁵ Lei n.º 10/79, do Conselho da Revolução — Lei dos Investimentos Estrangeiros, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 161.

⁸⁶ Cf. MPLA/PT (1980), p. 34.

⁸⁷ Cf. preâmbulo da Lei n.º 13/88: «A prática veio a demonstrar que a referida lei [nota: a lei n.º 10/79] continha algumas insuficiências, agravadas pela falta de regulamentação e pela não observância de alguns dos seus preceitos fundamentais [...] Nestas condições, e após analisar os baixos resultados obtidos através dos investimentos estrangeiros [...]» (itálicos nossos, MEF). É evidente que aqueles baixos resultados não diziam respeito, naturalmente, ao sector petrolífero.

⁸⁸ Lei n.º 13/88, de 16 de Julho, da Assembleia do Povo — Lei sobre os Investimentos Estrangeiros, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 19.

⁸⁹ De acordo com Santos (Onanbwé) (1989), ministro da Indústria, para assegurar o desenvolvimento industrial é necessário contar com a participação do investimento estrangeiro.

Estrangeiro em Julho de 1988⁹⁰. Com a sua publicação procurou-se responder a diversas críticas endereçadas à lei de 1979⁹¹, tornando o país mais atractivo para o capital externo através da concessão de novos direitos, como, por exemplo, os referentes ao repatriamento de dividendos⁹², o estímulo à realização de investimentos estrangeiros e a garantia da sua rentabilidade⁹³. Apareceram então, primeiro em Setembro de 1988, o Núcleo Organizador do Gabinete do Investimento Estrangeiro⁹⁴ e, no ano seguinte, em Abril de 1989 e em substituição daquele Núcleo, o Gabinete do Investimento Estrangeiro (GIE)⁹⁵.

Em Janeiro de 1990 foi, finalmente, publicado o Regulamento da Lei dos Investimentos Estrangeiros⁹⁶, o qual permitia a criação de novas empresas e sucursais ou filiais de empresas estrangeiras, a aquisição da totalidade ou parte de empresas já constituídas ou ainda a constituição de associações em participação (artigo 1.º).

No entanto, já era tarde para reparar as enormes perdas económicas e sociais que a política de nacionalizações e confiscos acabou por desempenhar na indústria transformadora. Criando um desincentivo directo junto dos potenciais investidores privados estrangeiros interessados em operar na indústria transformadora e fazendo emergir um desincentivo indirecto ao tão necessário aumento da produção e da produtividade industrial devido, entre outras razões, à existência de um não constrangimento financeiro — o *soft budget constraint* (KORNAI, 1992) — que caracterizava as empresas estatais angolanas⁹⁷, a indústria transformadora angolana chegou ao final da I República numa situação lastimável.

A criação do forte sector estatal na indústria transformadora não foi razão suficiente para manter o nível da produção industrial resultante da capacidade instalada à data da independência do país. Os resultados alcançados pela indústria transformadora no período pós-independência que decorreu entre 1975 e 1991

⁹⁰ Lei n.º 13/88, de 16 de Julho, da Assembleia do Povo, *Diário da República*, n.º 29, 1.ª série.

⁹¹ V., por exemplo: «A lei [do investimento estrangeiro] deverá ser mudada de forma a garantir o carácter nacional das empresas, independentemente da nacionalidade dos seus proprietários. A actual lei permite a descapitalização das empresas fruto do investimento estrangeiro, pois assenta no princípio de que uma empresa de proprietários estrangeiros não é nacional. É preservando o carácter nacional do património que se poderão dar incentivos e garantias protectoras da propriedade estrangeira» (cf. SEF, 1987, p. 38).

⁹² A este respeito, v. SEF (1988), que refere que a nova lei permite investimentos estrangeiros a 100% e a associação de um investidor estrangeiro com o privado nacional, o que não acontecia na lei anterior.

⁹³ Cf. preâmbulo da Lei n.º 13/88.

⁹⁴ Despacho presidencial n.º 7/88, de 3 de Setembro, *Diário da República*, n.º 38, 1.ª série. Neste despacho foi nomeado seu coordenador Aguiinaldo Jaime, mais tarde ministro das Finanças.

⁹⁵ Pelo Decreto n.º 6/89, de 1 de Abril, do Conselho de Ministros, *Diário da República*, n.º 12, 1.ª série.

⁹⁶ Decreto n.º 1/90, de 8 de Janeiro, do Conselho de Ministros, *Diário da República*, n.º 2, 1.ª série.

⁹⁷ E que se traduzia no acesso fácil a subsídios e transferências oriundos do Orçamento Geral do Estado e que cobriam os défices financeiros das empresas industriais estatais.

foram claramente insatisfatórios: o índice da produção total da indústria transformadora em 1990 era de 22 quando comparado com o nível de produção atingido nas vésperas da independência, em 1973. Por outro lado, e para aquele mesmo ano, ao desagregar-se o conjunto do sector, verifica-se que os níveis de produção para a indústria alimentar e de bebidas, para a indústria ligeira e para a indústria pesada atingiram, respectivamente, 21%, 20% e 27% da produção do ano de 1973⁹⁸! Ou, visto de outro ângulo, assistiu-se a uma perda progressiva de peso na estrutura do PIB: 11,3% em 1982, 8,5% em 1985 e 8,0% em 1987, de acordo com uma estimativa do Banco Mundial⁹⁹, ou, de acordo com o INE, 11,3% em 1985, 7,3% em 1987 e 5,3% em 1990¹⁰⁰. Recorde-se que, em 1973, esse valor era de 25%.

CONCLUSÃO

Poderia ter sido diferente o desempenho da indústria transformadora angolana se acaso a política de nacionalizações e confiscos não tivesse estado tão cega e arreigadamente ligada à opção político-ideológica tomada imediatamente após a independência de Angola? E poderia o capital português, metropolitano e local, ter tido um destino diferente? Não é fácil responder a esta questão. O que é claro é que, no contexto da via estratégica escolhida e dos aliados encontrados, tornava-se difícil passar ao lado de uma política de nacionalizações. No entanto, a experiência vivida noutros países africanos deveria, no mínimo, ter servido de lição nesta matéria aos novos governantes angolanos. O que não foi o caso.

Neste caso, a atitude assumida face ao capital português veio a revelar-se, no tempo, desastrosa. E nem o facto de desde muito cedo se ter tornado claro que a aplicação de um sistema de direcção económica centralizada e planificada e a existência de um importante sector estatal na economia, nomeadamente na indústria transformadora, não representavam as condições necessárias e muito menos suficientes para promover a industrialização e o desenvolvimento do país fizeram arrepiar caminho.

Esta história teve, com a política de confisco e nacionalização em particular, dramáticas consequências ao nível da indústria transformadora.

Sem que se tivesse aprendido com os erros cometidos por outros países africanos durante a década de 60 e a primeira metade dos anos 70, Angola veio confirmar a relação negativa entre nacionalização e crescimento industrial negativo pós-nacionalizações em África, sendo que esta relação, mesmo assim,

⁹⁸ Para uma exposição mais detalhada sobre este assunto, v. Ferreira (1999).

⁹⁹ De acordo com UNDP/WB (1989), p. 325. O cálculo é efectuado a preços oficiais de 1980.

¹⁰⁰ Segundo Sep (1993), p. 76, referindo-se a preços constantes de 1987.

se verificou ser menos gravosa nos países africanos que «evitaram *takeovers* de activos privados à força»¹⁰¹. Tal política contribuiu certamente para desmotivar o investidor estrangeiro, situação tornada tanto mais grave quanto se pôde constatar que nem os compromissos assumidos relativos às indemnizações previstas na lei, em caso de nacionalização, haviam sido cumpridos¹⁰².

Esta questão assolou igualmente a maior parte dos países africanos que tomaram idênticas atitudes de nacionalização e confisco após a independência dos seus países e com o objectivo de constituírem um sector económico estatal forte assente em «sólidas» empresas públicas. No entanto, esses problemas foram sendo ultrapassados de forma mais ou menos rápida¹⁰³, independentemente do sistema político-económico. Registaram-se casos de países que pagaram compensações financeiras aos proprietários dos bens nacionalizados em valores equivalentes a 100% dos activos (Marrocos, Nigéria, Serra Leoa ou Zâmbia), enquanto outros indemnizaram em mais de metade aqueles valores (Congo-Brazaville, Gana, Guiné-Conackry, Somália, Tanzânia ou Zaire)¹⁰⁴. A questão do cumprimento da legalidade quanto às indemnizações previstas na lei pouco teve a ver com o tipo de orientação política e económica que cada país escolheu. Os exemplos do Gana e da Guiné-Conackry, apenas para citar dois, são testemunho disso mesmo: as suas opções pós-independência aproximaram-se do caminho seguido, quinze anos mais tarde, por Angola. Porém, nem por isso o primeiro daqueles dois países deixou de pagar 83,3% dos activos nacionalizados e o segundo — a Guiné-Conackry — 63,9%.

Na sua fase inicial e mais radical, ou seja, entre 1976 e 1980, ocorreram em Angola 820 actos de nacionalização, confisco e intervenção estatal, dos quais 48% respeitaram ao sector industrial. Foi o período de lançamento do «sector económico socialista» e da constituição das UEE, o que abrangeu todos os sectores económicos.

¹⁰¹ A este respeito, Kessing (1989), pp. 84/85, mostra que, de onze países da África oriental, central e austral (*Angola incluída*), apenas um, o Zimbabwe, atingiu um crescimento industrial positivo após as nacionalizações que efectuou. Este país, juntamente com o Quénia e o Malawi, apresentou o melhor desempenho industrial no período compreendido entre 1973 e 1982, tendo estes três países enveredado pela menos «agressiva» nacionalização da propriedade industrial privada.

¹⁰² A título exemplificativo, e porque se trata de uma importante empresa, em dimensão e impacto económico, refira-se o ocorrido com a Companhia Secil do Ultramar, sector dos cimentos. Em 1978, o governo angolano, através do Conselho de Ministros, decidiu a nacionalização de todas as acções do capital social daquela empresa, com excepção do de origem estrangeira não portuguesa, passando o Estado angolano a deter 53% do capital total. No preâmbulo do decreto referente a esta nacionalização é dito que «o montante e a forma de indemnização resultante da nacionalização serão definidos pelo Conselho de Ministros». Cerca de vinte e dois anos mais tarde, no ano 2000, tudo parece indicar que se chegou a um acordo entre as duas partes.

¹⁰³ V. Keesing (1989), pp. 84-85

¹⁰⁴ Cf. Williams (1975), p. 265. Este trabalho aborda a extensão e significado dos activos nacionalizados nos países em vias de desenvolvimento (América Latina, África e Ásia) no período de 1956 a 1972.

No quinquénio seguinte (1981-1985), o número daquelas medidas diminuiu para 158. Porém, 90% dos casos (143) disseram respeito à indústria transformadora. Finalmente, entre 1986 e 1990, esse número caiu para um quarto (36).

Por outro lado, o balanço da política de confiscos e nacionalizações na indústria transformadora (quadro n.º 6) permite verificar que, nas 572 empresas industriais alvo dessa política, o confisco foi a forma mais utilizada em qualquer dos períodos considerados (67,1%), logo seguido pela intervenção estatal e pela nacionalização. Entre os anos de 1978 e 1980 o confisco atingiu o seu ponto mais alto face às restantes medidas.

Confiscos, nacionalizações e intervenções estatais na indústria transformadora (1976 a 1990)

[QUADRO N.º 6]

	1976-1977	1978-1980	1981-1985	1986-1990	Total	Percentagem
Intervenção estatal . .	3	25	15	2	45	7,9
Confisco	62	184	109	29	384	67,1
Nacionalização	7	7	14	4	32	5,6
Outras	97	8	5	1	111	19,4
<i>Total</i>	169	224	143	36	572	100
<i>Percentagem . . .</i>	29,6	39,1	25,0	6,3	100	–

Fonte: Elaborado pelo autor a partir do *Diário da República* de 1976 a 1990.

Enquanto o confisco teve maior incidência nas indústrias alimentar, de confecção, química, de plásticos e borracha, da madeira e mobiliário e de bebidas, a nacionalização, por seu turno, centrou-se na indústria das bebidas, seguida da alimentar e da do vidro e cerâmica.

Como foi explanado anteriormente, a queda dos níveis de produção industrial foi muito acentuada no período pós-independência. Diversos factores concorreram para que isso se tivesse verificado, fazendo-se a sua influência sentir-se ainda actualmente (Ferreira, 2001). Destaquem-se, de entre os principais factores, a influência do sistema económico de direcção central e planificada, traduzido, por exemplo, nos problemas inerentes ao processo de elaboração dos planos para a indústria transformadora¹⁰⁵, ou nos bloqueamentos e nas ineficiências derivados da direcção centralizada das actividades das empresas industriais¹⁰⁶, a inconsistência e a inadequação das medidas de política económica destinadas a apoiar e a estimular a recuperação da indústria transformadora, as estratégias de industria-

¹⁰⁵ A este propósito, Ellman (1979), pp. 132-133, refere que «existem dificuldades consideráveis ao elaborarem-se planos industriais, resultantes em larga medida da ignorância parcial dos planificadores e do facto de os decisores formarem uma coalizão, e não uma equipa».

¹⁰⁶ Uma análise crítica relativa à aplicação do princípio da centralização na actividade industrial, nomeadamente na indústria ligeira, pode ser encontrada em Kornai (1994).

lização seguidas, primeiro a ideia da «industrialização pesada socialista»¹⁰⁷, depois a política de substituição de importações, e, finalmente, a influência da situação de guerra que atravessou o período aqui analisado¹⁰⁸.

Mas a recuperação da economia e da indústria transformadora em particular exigia que montantes significativos tivessem sido aplicados. Como se viu, o sector industrial ficou esmagadoramente nas mãos do Estado. Este, na afectação dos seus recursos, não privilegiou as necessidades daquele sector, pese embora avultados investimentos fizessem parte dos planos para a indústria. Contudo, a sua execução foi muito limitada. Os meios financeiros postos à disposição das empresas industriais estatais oriundos do OGE serviram mais para cobrir os seus prejuízos financeiros do que para suportar investimentos. A ausência de crédito bancário no âmbito da política monetária inviabilizou o recurso a este meio.

Limitado assim o investimento interno, restava o investimento estrangeiro, que se revelou, no entanto, praticamente inexistente na indústria transformadora, situação essa que deve ser atribuída a quatro factores.

Em primeiro lugar, o sistema político e económico adoptado. Este, defendendo a «opção socialista» com a presença de um Estado economicamente forte, omnipresente, centralizador e planificador de todas as actividades económicas, secundarizando o papel do empresário e do capital privados, acabou por desmotivar os investidores estrangeiros. O modo como os empresários portugueses se comportaram neste período é bem o espelho das consequências daquela política de nacionalizações e confiscos e da ausência de um Estado de direito.

Em segundo lugar, a influência negativa exercida por uma visão estreita e conservadora de nacionalismo que pouco tinha ver com o sentido patriótico e de soberania nacional tão proclamados. Na prática, «vendo» inimigos externos em todo o lado e uma «conspiração internacional» permanente, como, aliás, destaca Kornai (1992, pp. 335-341) acerca da atitude típica dos países socialistas face ao meio externo envolvente, era óbvio que qualquer investimento estrangeiro teria de ser visto, à partida, como pondo em perigo a «construção económica do socialismo», como as posições mais radicais de 1976 o evidenciaram. Neste contexto, o papel do investimento português, mais do que o de qualquer outra origem, permaneceu sob o estigma da acusação da exploração colonial, não lhe dando grandes hipóteses logo à partida. A promoção do investimento estrangeiro em Angola por iniciativa do governo não teve, por consequência, qualquer sentido, salvo guardado o caso excepcional do sector petrolífero.

¹⁰⁷ Esta estratégia, que alimentou o discurso oficial até 1980, tinha não só adeptos no país, como fora dele. A título exemplificativo, tomem-se as considerações de Bhagavan (1980), p. 25: «Dados os maravilhosos recursos básicos e o engajamento muito firme do MPLA ao marxismo-leninismo e ao socialismo científico, deve-se esperar que as hipóteses para a industrialização socialista sejam brilhantes.»

¹⁰⁸ Sobre este assunto, v. um estudo mais detalhado em Ferreira (1999).

Aquela deturpação do nacionalismo prolongar-se-á até muito tarde. Mesmo quando já parecia que a economia de mercado e o apelo à entrada de capital externo eram uma opção inevitável e assumida pelo governo do MPLA/PT, em 1991 ainda se invocavam velhos fantasmas: «há sempre o risco, a ser evitado, de que o programa de privatizações se transforme num programa de desnacionalizações»¹⁰⁹, isto é, que o capital das novas empresas se tornasse estrangeiro. Quando oficialmente era reconhecida a inexistência de um empresariado nacional que pudesse decisivamente contribuir para a recuperação da economia e da indústria transformadora, pouco sentido faziam os «pruridos» que se escondiam por detrás de tal afirmação.

Em terceiro lugar, as fracas e imprecisas garantias dadas, do ponto de vista jurídico, ao investidor estrangeiro e a ausência de um regulamento da lei dos investimentos estrangeiros, embora ela existisse desde 1979. A experiência no tocante às nacionalizações e confiscos, com uma ausência completa de indemnização aos proprietários alvos dessas medidas, foi um forte elemento de dissuasão contra aplicações futuras de capital. A atitude face ao investimento português e as consequências directas para a indústria transformadora angolana foram, a este título, paradigmáticas.

Finalmente, e em quarto lugar, a situação político-militar do país. À medida que a guerra civil foi alastrando a todo o país e aumentando de intensidade, as condições de desenvolvimento da actividade económica deterioraram-se, tocando de forma muito especial a indústria transformadora. Aquilo que começou por ser apenas o risco político do país, situado a níveis muito elevados e suficientemente desmotivadores para o capital estrangeiro, tornou-se igualmente um risco económico, particularmente a partir de meados da década de 80, com a deterioração da situação económica interna e, sinal importante para o investidor externo, com o início do problema pelo pagamento atempado da dívida externa.

Em síntese, os «recados» transmitidos por Angola ao capital estrangeiro na sequência da sua política de nacionalizações e confiscos não puderam deixar de ser inequivocamente interpretados de duas formas — desinteresse pelo papel que poderia desempenhar no desenvolvimento económico e social do país e ausência de garantias e segurança para eventuais novos projectos. E a resposta, como seria de esperar, foi só uma, mas dramática para Angola: ausência de fluxo de investimento para a indústria transformadora¹¹⁰. Dessa forma reagiu o capital externo, nomeadamente o português, precisamente aquele que mais duramente foi atingido entre 1975 e 1991.

¹⁰⁹ Cf. Plano Nacional (1991), p. 25.

¹¹⁰ Como destaca Keesing (1989), p. 84, a propósito deste tema, «qualquer que seja a sua nacionalidade, os homens de negócios retiram ou reduzem rapidamente as suas operações quando verificam uma alteração no envolvimento governamental na indústria, envolvimento inicial que eles podem facilmente aceitar mas que se transforma em *takeovers* forçados das empresas privadas existentes» (tradução nossa).

BIBLIOGRAFIA

FONTES PRIMÁRIAS

FONTES PRIMÁRIAS ANGOLANAS

Legislação angolana: *Diário da República* (1975-1991), em especial:

- Lei n.º 1/75 — Lei Constitucional da República Popular de Angola, *Diário da República*, n.º 1, 1.ª série, de 11 de Novembro de 1975.
- Lei n.º 71/76 — revisão parcial da Lei Constitucional da República Popular de Angola, *Diário da República*, 1.ª série, de 11 de Novembro de 1976.
- Lei n.º 3/76, de 3 de Março, do Conselho da Revolução — Lei da Nacionalização e Confisco de Empresas e Outros Bens, *Diário da República*, n.º 52, 1.ª série.
- Decreto n.º 62/77, de 14 de Julho, do Presidente da República — Estatuto dos Órgãos de Planificação, *Diário da República*, 1.ª série.
- Lei n.º 1/78 — Constituição da República Popular de Angola, *Diário da República*, 1.ª série, de 7 de Janeiro de 1978.
- Lei n.º 5/79, de 27 de Abril, do Conselho da Revolução — Lei de Minas (ou Lei da Actividade Geológica e Mineira da RPA), *Diário da República*, n.º 116, 1.ª série.
- Lei n.º 10/79, de 22 de Junho, do Conselho da Revolução — Lei dos Investimentos Estrangeiros, *Diário da República*, n.º 161, 1.ª série.
- Lei n.º 10/88, de 25 de Junho, da Assembleia do Povo — Lei das Actividades Económicas, *Diário da República*, n.º 27, 1.ª série.
- Lei n.º 11/88, de 9 de Julho, da Assembleia do Povo — Lei de Bases Gerais das Empresas Estatais, *Diário da República*, n.º 28, 1.ª série.
- Lei n.º 12/88, de 9 de Julho, da Assembleia do Povo — Lei sobre a Planificação, *Diário da República*, n.º 28, 1.ª série.
- Lei n.º 13/88, de 16 de Julho, da Assembleia do Povo — Lei sobre os Investimentos Estrangeiros, *Diário da República*, n.º 29, 1.ª série.
- Decreto n.º 6/89, de 1 de Abril, do Conselho de Ministros — Gabinete do Investimento Estrangeiro (criação e estatuto), *Diário da República*, n.º 12, 1.ª série.
- Lei n.º 6/89, de 27 de Maio — Lei sobre o Plano de Recuperação Económica, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 20, de 27 de Maio de 1989, Luanda, Angola.
- Decreto n.º 36/89, de 22 de Julho, do Conselho de Ministros — sobre a criação do Gabinete de Redimensionamento Empresarial, *Diário da República*, n.º 28, 1.ª série.
- Lei n.º 10/89, de 30 de Dezembro, da Comissão Permanente da Assembleia do Povo — Regime Disciplinar do Gestor Público, *Diário da República*, n.º 66, 1.ª série.
- Decreto n.º 1/90, de 8 de Janeiro, do Conselho de Ministros — Regulamento da Lei dos Investimentos Estrangeiros, *Diário da República*, n.º 2, 1.ª série.
- Lei n.º 10/91, de 6 de Maio — Lei do Plano Nacional de 1991, *Diário da República*, n.º 19, 1.ª série.
- Lei n.º 12/91, de 6 de Maio — Constituição da República Popular de Angola, *Diário da República*, n.º 19, 1.ª série.

INSTITUIÇÕES

- DRN (Departamento de Reconstrução Nacional) (1976), *Indústria: Caracterização da Estrutura Actual*, 4.º seminário do DRN, Maio, Luanda, Angola, 27 páginas.
- DRN (1976a), *Indústria: Definição de Um Modelo*, 4.º seminário do DRN, Maio, Luanda, Angola, 15 páginas.
- DRN (1976b), *Indústria: Objectivos Intermédios*, 4.º seminário do DRN, Maio, Luanda, Angola, 11 páginas.

Nacionalização e confisco do capital português em Angola (1975-1990)

- MIND (Ministério da Indústria) (1986), *Direcções Principais da Industrialização Contínua e do Desenvolvimento de Uma Indústria de Grande Capacidade Recorrendo a Todos os Recursos Naturais*, Luanda, Angola.
- MINDEN (Ministério da Indústria e Energia) (1978), *Programa de Acção do MINDEN, I Encontro Nacional dos Trabalhadores da Indústria*, 27-30 de Abril, Luanda, Angola.
- SEP (Secretaria de Estado do Planeamento) (1993), *Contas Nacionais de Angola (1985-1990)*, Departamento de Contas Nacionais, ed. INE, Luanda, Angola.

MPLA E MPLA/PT

- MPLA (1976), *Resolução Geral*, 3.^a reunião plenária do Comité Central do MPLA, 23-29 de Outubro, ed. GAP, Luanda, Angola, 4 páginas.
- MPLA (1976a), *Programa de Acção*, 3.^a reunião plenária do Comité Central do MPLA, 23-29 de Outubro, ed. GAP, Luanda, Angola, 5 páginas.
- MPLA (1976b), *Resolução sobre a Política Económica*, 3.^a reunião plenária do Comité Central do MPLA, 23-29 de Outubro, ed. GAP, Luanda, Angola, 2 páginas.
- MPLA (1976c), *Resolução sobre as Fases e a Etapa de Luta e Linha Política*, 3.^a reunião plenária do Comité Central do MPLA, 23-29 de Outubro, ed. GAP, Luanda, Angola, 3 páginas.
- MPLA (1977), *Declaração do Bureau Político sobre as Comemorações do 4 de Fevereiro*, Janeiro, Luanda, Angola.
- MPLA (1977a), *Comunicado da Reunião Plenária do Comité Central do MPLA*, 15 e 16 de Agosto, Luanda, Angola.
- MPLA/PT (1977), *Relatório do Comité Central ao 1.º Congresso do MPLA*, Luanda, Angola, 77 páginas.
- MPLA/PT (1977a), *Orientações Fundamentais para o Desenvolvimento Económico e Social da RPA no Período de 1978-1980*, Luanda, Angola, 105 páginas.
- MPLA/PT (1978), *Comunicado da Reunião Extraordinária do Comité Central do MPLA/PT*, 6 a 9 de Dezembro, Luanda, Angola.
- MPLA/PT (1979), *Resolução do Bureau Político do MPLA/PT sobre a Situação Económica*, 8 de Junho, Luanda, Angola.
- MPLA/PT (1980), *Relatório do Comité Central ao I Congresso Extraordinário do Partido*, Luanda, Angola, 106 páginas.
- MPLA/PT (1980a), *Orientações Fundamentais para o Desenvolvimento Económico e Social (Período 1980-1985)*, ed. Secretariado do CC do MPLA/PT, 1981, Luanda, Angola, 204 páginas.
- MPLA/PT (1985), *Relatório do Comité Central ao II Congresso do MPLA/PT*, Luanda, Angola, 1986, 164 páginas.
- MPLA/PT (1985a), *Tese: Sistema de Direcção da Economia*, Luanda, Angola, 1986, 39 páginas.
- MPLA/PT (1985b), *Tese: Desenvolvimento da Produção Material*, Luanda, Angola, 1986, 59 páginas.
- MPLA/PT (1985c), *Documentos da I Conferência Nacional do Partido MPLA/PT*, 14 a 19 de Janeiro, ed. Secretariado do CC do MPLA/PT, Luanda, Angola, 159 páginas.
- MPLA/PT (1990), *Projectos de Teses do III Congresso do MPLA/PT*, ed. Vanguarda, Luanda, Angola, 61 páginas.
- MPLA/PT (1990a), *Linhas Mestras dos Projectos de Teses do III Congresso do MPLA/PT*, ed. Vanguarda, Luanda, Angola, 21 páginas.

PLANOS E PROGRAMAS ECONÓMICOS

- PAG (1990), *Programa de Acção do Governo*, Luanda, Angola, 15 páginas.
- Plano Nacional (1991), versão provisória, Fevereiro, Luanda, Angola.

- PRE (1989), *Programa de Recuperação Económica para o Biénio 1989-1990*, Luanda, Angola, 73 páginas.
- Programa de Reconstrução da Região Sul de Angola (PR/Região Sul) (1987)*, Julho, 46 páginas + 16 anexos.
- «Programa de redimensionamento e privatização das empresas públicas em Angola (1991)», in *CCIPA (1991)*, pp. 107-113.
- SEF (1987), *Programa de Saneamento Económico e Financeiro*, Luanda, Angola, 93 páginas.
- SEF (1987a), *Bases Gerais para o Condicionamento Empresarial*, Secretariado Técnico do PSEF, 3 de Dezembro, Luanda, Angola, 10 páginas.

FONTES SECUNDÁRIAS

DISCURSOS E ENTREVISTAS

Presidente da República e do MPLA/PT

- NETO, A. Agostinho (1977), *Discurso na Reunião dos Militantes do MPLA de Luanda*, 28 de Fevereiro, Luanda.
- NETO, A. Agostinho (1977a), *Discurso aos Militantes do MPLA*, 12 de Junho, Luanda.
- NETO, A. Agostinho (1977b), *Mensagem ao País no 2.º Aniversário da Proclamação da Independência*, 11 de Novembro, Luanda.
- SANTOS, J. Eduardo (1977), *Discurso aos Militantes*, Fevereiro, Luanda.
- SANTOS, J. Eduardo (1980), *Discurso no 19.º Aniversário do Início da Luta Armada*, 4 de Fevereiro, Província da Lunda-Sul.
- SANTOS, J. Eduardo (1982), *Discurso no Encerramento da V Sessão da Assembleia do Povo*, Fevereiro, Luanda.
- SANTOS, J. Eduardo (1985), *Discurso na Abertura da I Conferência Nacional do MPLA/PT*, 14 de Janeiro, Luanda.
- SANTOS, J. Eduardo (1987), *Discurso de Abertura do Seminário sobre o SEF*, 17 de Agosto, Luanda, Angola.
- SANTOS, J. Eduardo (1988), «Entrevista ao *The New York Times*», in *Jornal de Angola*, 8 de Outubro, Luanda.
- SANTOS, J. Eduardo (1989), *Discurso na Abertura da V Sessão Ordinária da Assembleia do Povo*, 1 de Março, Luanda.
- SANTOS, J. Eduardo (1990), *Discurso na Abertura da VIII Sessão Ordinária da Assembleia do Povo*, 29 de Agosto, Luanda.
- SANTOS, J. Eduardo (1990a), *Discurso na Abertura da Sessão Extraordinária do Comité Central do MPLA/PT*, 25 de Outubro, Luanda.
- SANTOS, J. Eduardo (1990b), *Discurso de Encerramento do III Congresso do MPLA/PT*, 9 de Dezembro, Luanda.

Ministros

- BENTO RIBEIRO (Kabulo) (1979), *Discurso do Ministro da Indústria e Energia na Sessão de Abertura do II Encontro Nacional dos Trabalhadores*, 28 de Abril, Luanda, Angola.
- ROCHA (Dilolwa), C. (1977), *Discurso do 2.º Vice-Primeiro-Ministro e Membro do Bureau Político do MPLA/PT no Acto de Compromisso do Plano Experimental de Emulação Socialista*, Empresa Textang, 4 de Fevereiro, Luanda.
- SANTOS (Onambwé), H. (1989), *Discurso do Ministro da Indústria na Sessão de Abertura do Conselho Consultivo Alargado do MIND*, Janeiro, Benguela, província de Benguela, Angola.

SEF (1988a), «Mesa Redonda com os Ministros de Estado para a Esfera Produtiva e do Plano sobre o SEF», Palácio dos Congressos, 7 de Junho, *Jornal de Angola*, 12 de Junho, Luanda, Angola.

Dirigentes partidários

LARA, Lúcio (1978), *Discurso do Membro do Bureau Político do MPLA/PT no Encerramento do I Encontro Nacional do Departamento de Reconstrução Nacional*, 29 de Maio, Luanda.

LIVROS E ARTIGOS

ALBUQUERQUE, L. P. (1971), «Considerações sobre o problema das transferências de Angola», in *Actividade Económica de Angola*, n.ºs 92-93, Luanda, pp. 79-88.

BHAGAVAN, M. R. (1980), *Angola: Prospects for Socialist Industrialization*, Uppsala, Suécia, The Scandinavian Institute of African Studies, 48 páginas.

BHAGAVAN, M. R. (1986), *Angola's Political Economy (1975-1985)*, Uppsala, Suécia, The Scandinavian Institute of African Studies, 89 páginas.

BETHENCOURT, F., e CHAUDHURI, K. (1999), *História da Expansão Portuguesa: Último Império e Recentramento (1930-1998)*, vol. v, Lisboa, Círculo de Leitores, 499 páginas.

CCIPA (1991), *Redimensionamento do Sector Empresarial do Estado Angolano*, col. «CADERNOS Económicos Portugal-Angola», n.º 5, Lisboa, 121 páginas.

CLARENCE-SMITH, Gervase (1985), *The Third Portuguese Empire, 1827-1975. A Study in Economic Imperialism*, Manchester, MUPress.

CLINGTON, Mário de Sousa (1975), *Angola Libre?*, Paris, Ed. Gallimard, 318 páginas.

COELHO, Maria Antonieta (1994), *Rupture and Continuity: The State, Law and the Economy in Angola, 1975-1989*, tese de doutoramento, University of Warwick, School of Law, 385 páginas.

DIOGO, Alberto (1963), *Rumo à Industrialização de Angola, Junta de Desenvolvimento Industrial*, Luanda, Fundo de Fomento de Produção e Exportação, 195 páginas.

DUQUE, Manuel (1991), «Redimensionamento e privatização», in *CCIPA (1991)*, Lisboa, pp. 27-39.

ELLMAN, Michael (1979), *Socialist Planning*, Londres, Cambridge University Press.

FERREIRA, M. Ennes (1990), *Angola-Portugal: do Espaço Económico Português às Relações Pós-Coloniais*, col. «Estudos sobre África», n.º 1, Lisboa, Ed. Escher, 219 páginas.

FERREIRA, M. Ennes (1999), *A Indústria em Tempo de Guerra: Angola (1975-1991)*, col. «Atena», n.º 5, Lisboa, Instituto da Defesa Nacional, ed. Cosmos, 582 páginas.

FERREIRA, M. Ennes (2001), «Angola: civil war and the manufacturing industry, 1975-1999», in J. Brauer e P. Dunne, (eds.), *The Economics of Military Expenditures, Arms Production, and Trade in Developing Countries*, Londres, Palgrave, pp. 215-235 (em publicação).

GUERRA, Henrique (1975), *Angola: Estrutura Económica e Classes Sociais*, ed. autor, Luanda, 175 páginas.

KEESING, Donald (1989), «Manufacturing in East Africa», in *Meier and Steel (1989)*, pp. 81-86 (excertos de *Industrial Policy Issues in Eastern Africa*, World Bank Eastern and Southern Africa Projects Department, 1984).

KORNAI, János (1992), *The Socialist Economy: The Political Economy of Communism*, Oxford University Press, 644 páginas.

KORNAI, János (1994), *Overcentralization in Economic Administration: a Critical Analysis Based on Experience in Hungarian Light Industry*, Nova Iorque, Oxford University Press, 241 páginas.

MARQUES, Walter (1964), *Problemas do Desenvolvimento Económico de Angola*, Luanda, Junta de Desenvolvimento Industrial, Fundo de Fomento de Produção e Exportação, vol. 1, 426 páginas.

- MATOS, Luís Salgado (1973), *Investimento Estrangeiro em Portugal*, col. «Que País?», Seara Nova, 350 páginas.
- MURTEIRA, Mário (1999), «Formação e colapso de uma economia colonial», in Bethencourt e Chaudhuri (1999), pp. 108-130.
- MEIER, Gerald, e Steel, William (eds.) (1989), *Industrial Adjustment in Sub-Saharan African*, EUA, Banco Mundial, Oxford University Press, 293 páginas.
- NELSON, Mário (1991), «O redimensionamento do sector empresarial do Estado e o SEF», *comunicação apresentada em Luanda no Seminário sobre o Redimensionamento Sectorial na Indústria, Comércio e Hotelaria*, em Maio de 1990, in *CCIPA (1991)*, Lisboa, pp. 15-26.
- NETO, Ana M. (1991), *Industrialização de Angola: Reflexão sobre a Experiência da Administração Portuguesa (1961-1975)*, col. «Estudos sobre África», n.º 3, Lisboa, Ed. Escher, 108 páginas.
- OLIVEIRA, J. Costa (1972), *Servindo o Futuro de Angola*, Luanda, 700 páginas.
- PINTO, A. Costa (1999), «Portugal e a resistência à descolonização», in Bethencourt e Chaudhuri (1999), pp. 51-64.
- TORRES, Adelino (1983), «Balança de pagamentos e integração de Angola nos finais do período colonial», in *Estudos de Economia*, ISE, vol. III, n.º 3, pp. 313-329.
- UNDP/WB (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento/Banco Mundial) (1989), *Angola: an Introductory Economic Review*, vols. I e II, 384 páginas.
- WILLIAMS, M. L. (1975), «The extent and significance of the nationalization of foreign-owned assets in developing countries, 1965-1972», in *Oxford Economic Papers*, vol. 27, n.º 2, pp. 260-273.

ANEXOS

Confiscos, nacionalizações, intervenções estatais e outras na indústria transformadora
Distribuição por sector industrial, em número (1976 a 1990)

[ANEXO I]

	Intervenção estatal			Confisco			Nacionalização				Outros				Total	
	1976-1977	1978-1980	1986-1990	1976-1977	1978-1980	1981-1985	1986-1990	1976-1977	1978-1980	1981-1985	1986-1990	1976-1977	1978-1980	1981-1985		1986-1990
Alimentar	-	6	-	9	40	43	22	-	-	5	1	-	-	1	-	133
Açúcar	-	-	-	3	3	1	-	-	-	-	-	6	-	-	-	3
Café	-	-	-	3	3	1	-	-	-	-	-	6	-	-	-	13
Bebidas	1	4	-	4	10	2	1	-	5	6	-	5	-	-	-	38
Têxtil	-	-	-	6	2	1	-	-	-	-	-	2	-	-	-	11
Confecções	-	3	-	5	17	9	2	-	-	-	2	-	-	-	-	38
Curtumes e calçado	-	-	-	-	6	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10
Tabaco	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Madeira e mobiliário	-	4	-	1	34	8	-	-	-	-	-	5	1	-	-	53
Materiais de construção	-	-	-	10	1	1	-	-	1	-	-	15	3	-	-	32
Construções metálicas	-	4	1	1	13	3	-	-	-	-	-	14	-	1	-	37
Construção e montagem	1	-	-	2	8	-	-	-	1	-	-	37	1	-	-	50
Metalúrgica	1	1	2	2	4	4	2	1	-	-	-	1	-	-	-	18
Artes gráficas	-	-	1	1	9	16	-	-	-	3	-	-	-	-	-	30
Química/plásticos e borracha	-	1	6	2	18	14	-	-	1	-	-	5	2	1	-	50
Papel	-	-	-	-	2	2	-	-	-	-	1	2	-	-	-	7
Vidro e cerâmica	-	-	1	6	2	2	1	-	-	-	-	3	-	-	-	17
Material eléctrico	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	5
Transporte de peixe	-	2	-	6	12	1	1	-	-	-	-	-	1	2	-	25
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Total</i>	3	25	15	62	184	109	29	7	7	14	4	97	8	5	1	572

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos Diários da República de 1976 a 1990.

**Exemplos de nacionalização e confisco de empresas industriais
de capital português (1976-1977)**

[ANEXO N.º 2]

	Empresas
Nacionalizações	
a) Importantes para a «economia de resistências»	No sector da madeira: MABEL—Madeira do Belize, L. ^{da} (Lei n.º 28/76, de 10 de Junho, <i>Diário da República</i> , n.º 136, 1.ª série).
b) Devido ao tipo de actividade.	No domínio do têxtil e confecção: SOVEST, ANCOTEX, INVESTRO, FERCORTE e CONCAR—Companhia das Carnes de Angola, ELA—Empresas de Lactínios de Angola e Venâncio Guimarães & C., L. ^{da} (Lei n.º 21/76, de 10 de Junho, <i>Diário da República</i> , n.º 136, 1.ª série).
c) Devido ao volume de emprego.	CADA—Companhia Angolana de Agricultura e Algodoeira Agrícola de Angola (Lei n.º 21/76, de 10 de Junho, <i>Diário da República</i> , n.º 136, 1.ª série).
d) Devido à localização.	MABEL—Madeira do Belize, L. ^{da} , (Lei n.º 28/76 de 10 de Junho, <i>Diário da República</i> , n.º 136, 1.ª série).
Confisco	
a) Devido a descapitalização ou desinvestimento significativo ou injustificado.	CAFANGOL—Companhia Angolana de Café, S. A. R. L., (Lei n.º 21/76, de 10 de Junho, <i>Diário da República</i> , n.º 136, 1.ª série).
b) Redução injustificada dos níveis de produção.	DIAMUL—Companhia Ultramarina de Diamantes; DINACO—Companhia Nacional de Diamantes; EPPA—Emp. de Pesca de Porto Amboim (Lei n.º 31/76); CIPESCA—Companhia Industrial e Comercial de Peixe de Angola, de Porto Alexandre (Lei n.º 33/76); SOPEIXE Industrial, S. A. R. L., de Porto Alexandre (Lei n.º 34/76), todas do <i>Diário da República</i> , n.º 136, 1.ª série, de 10 de Junho.
c) Redução/paralisação da produção ou da importação de bens essenciais à «economia de resistências».	CADA—Companhia Angolana de Agricultura e Algodoeira Agrícola de Angola; PROTEIMAR—Proteínas do Mar, L. ^{da} , de Luanda (Lei n.º 29/76); VIVILAR, S. A. R. L., de Luanda (Lei n.º 30/76), ambas de 10 de Junho, <i>Diário da República</i> , n.º 136, 1.ª série.
d) Encerramento total ou de secções da unidade económica sem prévia autorização das autoridades.	Sociedade Industrial de Malhas R. F., S. A. R. L., de Luanda (Lei n.º 22/76); Sociedade Têxtil de Baiona, Angola, S. A. R. L., do Huambo (Lei n.º 24/76); Têxtil Mindang, L. ^{da} (Lei n.º 25/76); Fábrica de Malhas Candol, do Huambo (Lei n.º 27/76); MABEL—Madeira do Belize, L. ^{da} , de Cabinda (Lei n.º 28/76), constantes do <i>Diário da República</i> , n.º 136, 1.ª série, de 10 de Junho.
e) Quando os proprietários tivessem pertencido a organizações fascistas do tempo colonial.	Fábrica de Malhas Fisco, S. A. R. L., de Luanda (Lei n.º 22/76, <i>Diário da República</i> , n.º 136, 1.ª série, de 10 de Junho).
f) Quando os proprietários praticassem infracção cambial.	Sociedade Têxtil de Baiona, Angola, S. A. R. L., do Huambo (Lei n.º 24/76, <i>Diário da República</i> , n.º 136, 1.ª série, de 10 de Junho).

Nacionalização e confisco do capital português em Angola (1975-1990)

Exemplos de nacionalização e confisco de empresas industriais
de capital português (1978-1980)

[ANEXO N.º 3]

	Empresas
Nacionalização	SECIL—Comp. Cimentos do Ultramar (Decreto n.º 209, de 4-9-78, <i>Diário da República</i> , n.º 197); MABOR (Decreto n.º 92, de 6-6-79, <i>Diário da República</i> , n.º 133); CONFECÇANG (Decreto n.º 181/79, <i>Diário da República</i> , n.º 141, 1.ª série, de 15 de Junho); no domínio do têxtil e confecção, os casos do Decreto n.º 181/79; Sociedade Central de Refrescos (Decreto n.º 176, de 11-10-80, <i>Diário da República</i> , n.º 241); SOCIEDADE DE REFRIGERANTES VITÓRIA (Decreto n.º 175, de 11-10-80, <i>Diário da República</i> , n.º 241, e Decreto n.º 178, de 13-10-80, <i>Diário da República</i> , n.º 242); Soc. Refrig. SOFANCO (Decreto n.º 177, de 13-10-80, <i>Diário da República</i> , n.º 242); SUMANGOL (Decreto n.º 134, de 25-9-80, <i>Diário da República</i> , n.º 227).
Confisco	AFRIPLÁS—PLÁSTICOS DE ANGOLA (Decreto n.º 103, de 6-6-79, <i>Diário da República</i> , n.º 133); ALFAG—ALFAIAS AGRÍCOLAS (Decreto n.º 77, de 4-6-79, <i>Diário da República</i> , n.º 131); ANCOTEX—EMP. de Confeções (Decreto n.º 181, de 15-6-79, <i>Diário da República</i> , n.º 141); OESTEDIAM—Companhia de Diamantes Oeste de Angola (Decreto n.º 177/79, <i>Diário da República</i> , n.º 141, 1.ª série, de 15 de Junho); COMINAN—Companhia de Minas Angolana (Decreto n.º 178/79, <i>Diário da República</i> , n.º 141, 1.ª série, 15 de Junho); BEBUÍLA—SOC. Bebidas Fermentadas da Hulla (Decreto n.º 83, de 5-6-79, <i>Diário da República</i> , n.º 132); CIPAL—Comp. Ind. de Plásticos (Decreto n.º 156, de 8-10-80, <i>Diário da República</i> , n.º 238); EMBALAGENS DE ANGOLA (Decreto n.º 78, de 4-6-79, <i>Diário da República</i> , n.º 131); Fáb. de Moagem Aliança (Decreto n.º 110, de 6-6-79, <i>Diário da República</i> , n.º 133); INDUMIL (Decreto n.º 130 de 9-6-79, <i>Diário da República</i> , n.º 136); LIANGOL—Comp. Liofilização de Café (Decreto n.º 101, de 6-6-79, <i>Diário da República</i> , n.º 133); LICORANG—Licores de Angola (Decreto n.º 114, de 7-6-79, <i>Diário da República</i> , n.º 134); METANG—Metalúrgica Angolana (Decreto n.º 129, de 9-6-79, <i>Diário da República</i> , n.º 136); POLIANG—Polísteranos de Angola (Decreto n.º 139, de 26-9-80, <i>Diário da República</i> , n.º 228); SACMA—Const. e Montagens (Decreto n.º 159, de 13-6-79, <i>Diário da República</i> , n.º 139); Sociedade Industrial de Móveis e Carpintaria de Angola (Decreto n.º 172/79); SOPAPEL, do Lubango (Decreto n.º 175/79); SOALUMÍNIOS (Decreto n.º 176, de 15-6-79, <i>Diário da República</i> , n.º 141); JOMAR—Madeira e Mobiliário (Decreto n.º 131, de 25-9-80, <i>Diário da República</i> , n.º 227).
Intervenção estatal	COMTAR—Construções Mecânicas (Decreto n.º 94, de 14-11-78, <i>Diário da República</i> , n.º 268); CONFECÇÕES CALIFA (Decreto n.º 11, de 26-1-80, <i>Diário da República</i> , n.º 22); EMBEL—Emp. de Bebidas (Decreto n.º 30, de 29-5-80, <i>Diário da República</i> , n.º 126); FABIMOR (Decreto n.º 25, de 1-7-78, <i>Diário da República</i> , n.º 154); FERMENTOS HOLANDESES (Decreto n.º 15, de 25-7-80, <i>Diário da República</i> , n.º 175); MANUEL CONDE—Const. Metálicas (Decreto n.º 94, de 14-11-78, <i>Diário da República</i> , n.º 268); META (Decreto n.º 2, de 28-9-79, <i>Diário da República</i> , n.º 228); SIMA—Soc. Ind. Madeiras (Decreto n.º 144 de 29-10-79, <i>Diário da República</i> , n.º 254); VIDRUL (Decreto n.º 26, de 3-7-78, <i>Diário da República</i> , n.º 155, posteriormente confiscada pelo Decreto n.º 73, de 4-6-79, <i>Diário da República</i> , n.º 131).
Outras	SODETE—Soc. Angolana de Detergentes (Decreto n.º 59, de 1-9-78, <i>Diário da República</i> , n.º 207), posteriormente confiscada pelo Decreto n.º 157, de 8-10-80, <i>Diário da República</i> , n.º 238); SOREFAME de Luanda (Decreto n.º 11, de 2-3-79, <i>Diário da República</i> , n.º 52). UNICERÂMICA (Decreto n.º 50, de 4-9-78, <i>Diário da República</i> , n.º 209).

Exemplos de nacionalização e confisco de empresas industriais
de capital português (1981-1982)

[ANEXO N.º 4]

	Empresas
Nacionalização	<p>CELB (Decreto n.º 39, de 19-5-82, <i>Diário da República</i>, n.º 116).</p> <p>COMBAL—Comp. Massas e Bolachas (Decreto n.º 69, de 1-9-81, <i>Diário da República</i>, n.º 206).</p> <p>Electro-Industrial (Decreto n.º 40, de 19-5-82, <i>Diário da República</i>, n.º 116).</p> <p>Indústria de Panificação—Pamli (Decreto n.º 30, de 13-5-82, <i>Diário da República</i>, n.º 111).</p> <p>SIMEIRA—Soc. Investigação Mineira (Decreto n.º 67, de 1-9-81, <i>Diário da República</i>, n.º 206);</p> <p>Sociedade do Cobre de Angola (Decreto n.º 67, de 1-9-81, <i>Diário da República</i>, n.º 206).</p>
Confisco	<p>Colchões Ávila (Decreto n.º 54, de 25-5-82, <i>Diário da República</i> n.º 121)</p> <p>Comp. Industrial de Madeiras Angolanas (Decreto n.º 4, de 15-1-82, <i>Diário da República</i>, n.º 12).</p> <p>Confecções Bemvinda (Decreto n.º 50, de 24-5-82, <i>Diário da República</i>, n.º 120),</p> <p>Emp. Cerâmica Cunha & Gomes (Decreto n.º 31, de 14-5-82, <i>Diário da República</i>, n.º 112).</p> <p>Fábrica de Lava-Louças de Aço Inox (Decreto n.º 38, de 18-5/82, <i>Diário da República</i>, n.º 115).</p> <p>Fábrica Têxtil Passamanarias (Decreto n.º 52, de 25-5-82, <i>Diário da República</i>, n.º 121).</p> <p>Fábrica de Licores FIMA (Decreto n.º 43, de 21-5-82, <i>Diário da República</i>, n.º 118).</p> <p>PARMA—Padarias Reunidas (Decreto n.º 51, de 24-5-82, <i>Diário da República</i>, n.º 120).</p> <p>SOLAM—Sociedade de Lâminas (Decreto n.º 48, de 22-5-82, <i>Diário da República</i>, n.º 119).</p>
Intervenção estatal	<p>Gráfica do BIÉ (<i>Diário da República</i>, n.º 42, de 20-2-81).</p> <p>RARO (<i>Diário da República</i>, n.º 38, de 16-2-81).</p> <p>VULCAP Industrial (Decreto n.º 21, de 9-5-81, <i>Diário da República</i>, n.º 108).</p>

Nacionalização e confisco do capital português em Angola (1975-1990)

Exemplos de nacionalização e confisco de empresas industriais
de capital português (1983-1985)

[ANEXO N.º 5]

	Empresas
Nacionalização	COVIP—Companhia Vinícola Portuguesa (Decreto n.º 8, de 5-3-83, <i>Diário da República</i> , n.º 53). HUÍLAPÃO (Decreto n.º 13, de 7-3-83, <i>Diário da República</i> , n.º 54). SAVINEX—Sociedade Angolana Vinícola (Decreto n.º 6, de 5-3-83, <i>Diário da República</i> , n.º 53). SOVAN—Sociedade Vinícola Angolana (Decreto n.º 5, de 5-3-83, <i>Diário da República</i> , n.º 53). SOVINCA—Sociedade Vinícola de Cabinda (Decreto n.º 7, de 5-3-83, <i>Diário da República</i> , n.º 53). VINUL—Sociedade Vinícola do Ultramar (Decreto n.º 10, de 5-3-83, <i>Diário da República</i> , n.º 53).
Confisco	API de Angola—Indústria do Papel (Decreto n.º 52, de 15-3-83, <i>Diário da República</i> , n.º 61). ART PLASTIC (Decreto n.º 75, de 25-3-83, <i>Diário da República</i> , n.º 70). CANDLUSTRE (Decreto n.º 76, de 25-3-83, <i>Diário da República</i> , n.º 70). CIPAL—Ind. Panificação do Lobito (Decreto n.º 10, de 30-3-85, <i>Diário da República</i> , n.º 26). CIV—Confecção Industrial de Vestuário (Decreto n.º 74, de 25-3-83, <i>Diário da República</i> , n.º 70). Companhia Industrial de Plásticos da Huila (Decreto n.º 16, de 30-3-85, <i>Diário da República</i> , n.º 26). DANKAL—Tintas e Vernizes (Decreto n.º 95, de 8-6-83, <i>Diário da República</i> , n.º 134). Fábrica de Calçados de Angola (Decreto n.º 40, de 14-3-83, <i>Diário da República</i> , n.º 60). Fábrica de Sabões Império (Decreto n.º 72, de 24-3-83, <i>Diário da República</i> , n.º 69). Massas Alimentares Daqueza do Huambo (Decreto n.º 91, de 3-6-83, <i>Diário da República</i> , n.º 130). RARO (Decreto n.º 99, de 14-6-83, <i>Diário da República</i> , n.º 139). Sociedade Companhia Celulose Ultramar Portuguesa (Decreto n.º 46, de 15-3-83, <i>Diário da República</i> , n.º 61). Termoplásticos (Decreto n.º 50, de 15-3-83, <i>Diário da República</i> , n.º 61). Borracha Industrial (Decreto n.º 19, de 14-2-83, <i>Diário da República</i> , n.º 36).
Intervenção estatal	FAVEL—Fábrica de Velas E Ceras (Decreto n.º 149, de 25-9-84, <i>Diário da República</i> , n.º 227). FIDRO—Fibras de Vidro (Decreto n.º 87, de 2-11-83, <i>Diário da República</i> , n.º 88). GALUCHO—Fábrica de Alfaias Agrícolas (Decreto n.º 140, de 28-8-84, <i>Diário da República</i> , n.º 204). Recauchatagem do Amboim (Decreto n.º 21, de 17-2-83, <i>Diário da República</i> , n.º 39).
Outras	COMTAR (Decreto n.º 41 de 16-5-83, <i>Diário da República</i> , n.º 114), empresa já objecto anteriormente de intervenção estatal (1978), e confisco (1983), e que transferiu os seus bens para a COMETA. Integração noutra empresa: ELAN—Eléctrodos de Angola (Decreto n.º 92, de 12-9-83, <i>Diário da República</i> , n.º 216, e que foi integrada na METANGOL. Dependente: Fermentos Holandeses (Decreto n.º 37, de 28-4-83, <i>Diário da República</i>), que foi colocada sob a gestão da EPAN.

Exemplos de nacionalização e confisco de empresas industriais
de capital português (1986-1987)

[ANEXO N.º 6]

	Empresas
Nacionalização	Confecções Jony Cooper (Decreto n.º 7, de 11-5-87, <i>Diário da República</i> , n.º 38), posteriormente confiscada. Embalagens Holdains (Decreto n.º 13, de 18-7-87, <i>Diário da República</i> , n.º 57). Fábrica de Bonés e Chapéus Milita (Decreto n.º 7, de 11-5-87, <i>Diário da República</i> , n.º 38). Pantificadora de Benguela (Decreto n.º 23, de 8-8-87, <i>Diário da República</i> , n.º 63). Secil Marítima (Decreto n.º 1, de 3-1-87, <i>Diário da República</i> , n.º 1).
Confisco	AFRIMETAL (Decreto n.º 14, de 27-7-87, <i>Diário da República</i> , n.º 60). EMBEL—Empresa de Bebidas (Decreto n.º 24, de 8-8-87, <i>Diário da República</i> , n.º 63). FIDRO—Fibras de Vidro (Decreto n.º 21, de 8-8-87, <i>Diário da República</i> , n.º 63). Padaria Confiança (Decreto n.º 23, de 8-8-87, <i>Diário da República</i> , n.º 63). SOMETAL (Decreto n.º 18, de 8-8-87, <i>Diário da República</i> , n.º 63).
Intervenção estatal	Casa Americana Comercial (Decreto n.º 30, de 31-5-86, <i>Diário da República</i> , n.º 43). COLORAMA (Decreto n.º 28, de 26-5-86, <i>Diário da República</i> , n.º 42). Metalúrgica da Huila (Decreto n.º 27, de 26-5-86, <i>Diário da República</i> , n.º 42). TORNANG (Decreto n.º 50, de 29-8-87, <i>Diário da República</i> , n.º 69).
Outras	Electro Industrial (Decreto n.º 2, de 18-1-86, <i>Diário da República</i>), controlada pela ENCEL.

Exemplos de nacionalização e confisco de empresas industriais
de capital português (1988-1990)

[ANEXO N.º 7]

	Empresas
Nacionalização	José Paulo/Doza Simões (Decreto n.º 8, de 7-5-88, <i>Diário da República</i> , n.º 19).
Confisco	Padaria do Mungo (Decreto n.º 150, de 27-9-90, <i>Diário da República</i> , n.º 229). Padarias Aliança, Mimosas, Rosário e Tomás (Decreto n.º 43 de 22/12/90, <i>Diário da República</i> , n.º 55). Pantificadora da Bala Farta (Decreto n.º 33, de 15-12-90, <i>Diário da República</i> , n.º 54). Pastelaria Estrela e mais dez outras pastelarias (Decreto n.º 50, de 29-12-90, <i>Diário da República</i> , n.º 56). Pescaria do Cassequeil (Decreto n.º 4, de 9-4-88, <i>Diário da República</i> , n.º 15).
Intervenção estatal	Controle, por parte do Ministério dos Transportes e Comunicações, da Sociedade Comercial Finangol (Decreto n.º 17, de 1-4-90, <i>Diário da República</i> , n.º 77).